

**PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE
CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA**

Celebram este "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia" ("Primeiro Aditamento"):

I. como devedoras e outorgantes da garantia fiduciária:

ALLPARK EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1830 bloco 3 – 2º andar, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 60.537.263/0001-66, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Companhia");

CAPITAL PARKING ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS LTDA., sociedade com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, na SEP/SUL 710/910, conjunto D G1, 2º subsolo, Asa Sul, inscrita no CNPJ sob o n.º 72.605.140/0001-02, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Capital Parking");

HORA PARK SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO LTDA., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1830 bloco 3 – 2º andar, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.808.151/0001-33, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Hora Park");

SAEPART SOCIEDADE DE ADMINISTRAÇÃO, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1830 bloco 3 – 2º andar, inscrita no CNPJ sob o n.º 68.969.419/0001-90, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Saepart", e, em conjunto com a Capital Parking e a Hora Park, "Garantidoras", e a Companhia e as Garantidoras, em conjunto, "Outorgantes"); e

II. como agente fiduciário, nomeado na Escritura de Emissão (conforme definido abaixo), representando os outorgados, ou seja, a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido no Considerando 0 abaixo) ("Debenturistas");

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.900, 10º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o n.º 67.030.395/0001-46, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Agente Fiduciário");

Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Primeiro Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Fidejussória Adicional, da Sétima Emissão de Allpark Empreendimentos, Participações e Serviços S.A.", celebrado em 25 de junho de 2015, entre a Companhia, o Agente Fiduciário e as Garantidoras, e seus eventuais aditamentos ("Escritura de Emissão") ou no "Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia", celebrado em 24 de julho de 2015 ("Contrato").

CONSIDERANDO que:

- (A) a Companhia, por meio da Escritura de Emissão, emitiu 26.000 (vinte e seis mil) debêntures não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e com garantia fidejussória adicional, com valor nominal unitário de R\$10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão (conforme definido na Cláusula 1.4 abaixo, inciso II), totalizando, portanto, R\$260.000.000,00 (duzentos e sessenta milhões de reais), na Data de Emissão ("Debêntures");
- (B) as Outorgantes, no desempenho de suas atividades, administram, exploram e/ou controlam atividades de estacionamento de veículos, prestando serviços técnicos, de administração, de assessoria e de planejamento pertinente a estacionamento de veículos, seja em imóveis próprios ou de terceiros, para empresas privadas ou públicas, inclusive em áreas especiais para estacionamento rotativo de veículos, localizados em vias ou logradouros públicos ("Serviços");
- (C) uma ou mais das Outorgantes celebrou(aram) contratos de afiliação ou de credenciamento com administradoras ou credenciadoras de cartões de crédito, de compras e/ou de débito, por meio dos quais uma ou mais das Outorgantes se afiliou(aram) aos sistemas de tais administradoras ou credenciadoras de cartões de crédito, de compras e/ou de débito, possibilitando a utilização dos cartões de crédito, de compras e/ou de débito das bandeiras admitidas e que venham a ser admitidas em tais sistemas (tais cartões de crédito, de compras e/ou de débito das bandeiras admitidas e que venham a ser admitidas em tais sistemas, em conjunto, "Cartões"), como forma de pagamento pelos Serviços prestados pelas Outorgantes aos portadores dos Cartões (tais contratos de afiliação ou de credenciamento e seus aditamentos, em conjunto, "Contratos de Afiliação");
- (D) uma ou mais das Outorgantes celebrou(aram) ou aderiu(ram) a contratos celebrados por outras empresas com a Serviços e Tecnologia de Pagamento S.A. ("STP"), por meio dos quais uma ou mais das Outorgantes contratou(aram) a STP para instalar, operar e gerir um sistema de pagamento eletrônico nos estacionamentos próprios ou administrados pela Companhia,

possibilitando a utilização dos dispositivos admitidos e que venham a ser admitidos em tal sistema (tais dispositivos admitidos e que venham a ser admitidos em tal sistema, em conjunto, "Sistema Sem Parar"), como forma de pagamento dos usuários do Sistema Sem Parar pelos Serviços prestados pelas Outorgantes (tais contratos e seus aditamentos, em conjunto, "Contratos Sem Parar");

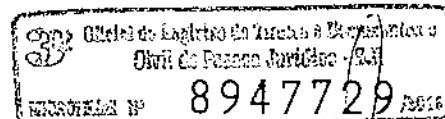
- (E) as Outorgantes recebem recursos decorrentes de recebíveis em cobrança bancária registrada no Banco Bradesco S.A. ("Recebíveis");
- (F) as Outorgantes contrataram o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus s/n.º, Vila Yara, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 60.746.948/0001-12 ("Banco Centralizador"), para a prestação dos serviços de banco centralizador da Conta Vinculada (conforme definido na Cláusula 1.1. abaixo, inciso IV), nos termos do "Contrato de Prestação de Serviços de Depositário", entre as Outorgantes, o Banco Centralizador e o Agente Fiduciário (tal contrato e seus aditamentos, "Contrato de Banco Centralizador");
- (G) em garantia do integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido na Cláusula 1.1.1 abaixo), as Outorgantes obrigaram-se a ceder fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, os Créditos Cedidos Fiduciariamente e a Conta Vinculada (conforme definidos na Cláusula 1.1 abaixo, inciso IV); e
- (H) as Partes acordaram em ajustar o Contrato para esclarecer quais filiais da Companhia deverão permanecer vinculadas à Cessão Fiduciária, bem como excluir a RioPark Estacionamento e Garagens Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 47.432.950/0001-59 ("RioPark") como garantidora da Emissão.

RESOLVEM celebrar este Primeiro Aditamento, de acordo com os seguintes termos e condições:

CLÁUSULA I TERMOS DEFINIDOS

1.1. Os termos aqui iniciados em maiúsculas, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão e/ou no Contrato, ainda que posteriormente ao seu uso, exceto se de outra forma definidos no presente Primeiro Aditamento.

CLÁUSULA II



REGISTRO DO PRIMEIRO ADITAMENTO

2.1. Este Primeiro Aditamento será registrado nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e da Comarca da Cidade de Brasília, Distrito Federal, devendo uma via original deste Primeiro Aditamento ser entregue registrada ao Agente Fiduciário em até 15 (quinze) dias contados da data de celebração.

CLÁUSULA III

ALTERAÇÕES DO CONTRATO

3.1. As Partes, por meio deste Primeiro Aditamento, acordam em:

3.1.1. Alterar a integralidade do Contrato, considerando que a RioPark não será mais garantidora da Emissão. Nesse sentido, toda e qualquer referência às Garantidoras deve ser interpretado como Saepart, Capital Parking e Hora Park em conjunto.

3.1.2. Alterar a Cláusula 1.1 do Contrato, para que passa a vigorar com a seguinte redação:

1. "CONSTITUIÇÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

1.1 *Em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, as Outorgantes, por este Contrato e na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretratável, de modo pro-solvendo, nos termos, no que for aplicável, do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, do Decreto-Lei n.º 911, de 1º de outubro de 1969, conforme alterado, e dos artigos 1.361 e seguintes da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), cedem fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário ("Cessão Fiduciária"):*

I. observado o disposto na Cláusula 1.2 abaixo, os direitos creditórios de titularidade das Outorgantes, gerados a partir do 1º (primeiro) dia de cada mês, presentes e futuros, contra as administradoras ou credenciadoras de cartões de crédito, de compras e/ou de débito ("Administradoras"), decorrentes exclusivamente dos CNPJs identificados no Anexo I a este Contrato, referentes aos Serviços prestados e que venham a ser prestados pelas Outorgantes, em que seus clientes utilizem como meio de pagamento os Cartões, incluindo todos os direitos, acréscimos ou valores relacionados, seja a que título for, inclusive a título

de multa, juros e demais encargos, e os respectivos Documentos Representativos dos Créditos Cedidos Fiduciariamente (conforme definido na Cláusula 6.1 abaixo, inciso VIII) ("Direitos Creditórios de Cartões Cedidos Fiduciariamente");

II. a totalidade dos direitos creditórios de titularidade das Outorgantes, presentes e futuros, contra a STP, decorrentes dos Contratos Sem Parar identificados no Anexo II a este Contrato, referentes aos Serviços prestados e que venham a ser prestados pelas Outorgantes, em que seus clientes utilizem como meio de pagamento o Sistema Sem Parar objeto dos Contratos Sem Parar, incluindo todos os direitos, acréscimos ou valores relacionados, seja a que título for, inclusive a título de multa, juros e demais encargos, e os respectivos Documentos Representativos dos Créditos Cedidos Fiduciariamente ("Direitos Creditórios de Sem Parar Cedidos Fiduciariamente");

III. direitos creditórios de titularidade das Outorgantes, presentes e futuros, decorrentes de recebíveis em cobrança bancária registrada no Banco Bradesco S.A. ("Direitos Creditórios de Recebíveis Cedidos Fiduciariamente", e, em conjunto com os Direitos Creditórios de Cartões Cedidos Fiduciariamente e os Direitos Creditórios de Sem Parar Cedidos Fiduciariamente, "Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente"); e

IV. a conta corrente de titularidade da Companhia n.º 70775-9, mantida na agência n.º 2372-8 do Banco Centralizador e outra(s) conta(s) corrente(s) que vier(em) a substituí-la e/ou a serem incluídas mediante celebração de aditamento a este Contrato ("Conta Vinculada"), onde será depositada a totalidade (a) dos créditos de titularidade das Outorgantes contra o Banco Centralizador pelos recursos recebidos e que vierem a ser recebidos por conta das Outorgantes em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e/ou pelos Recursos (conforme definido na Cláusula 3.1.3 abaixo), mantidos em depósito, independentemente de onde se encontrarem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária; e (b) a totalidade dos direitos, atuais ou futuros, decorrentes da Conta Vinculada, incluindo os Investimentos Permitidos (conforme definido na Cláusula 1.1.3 abaixo) (as alíneas (a) e (b), em conjunto, "Créditos Bancários Cedidos Fiduciariamente", e os Créditos Bancários Cedidos Fiduciariamente, em conjunto com os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, "Créditos Cedidos Fiduciariamente").

(...)"

3.1.3. Alterar a Cláusula 2.1, inciso I do Contrato, para que passa a vigorar com a seguinte redação:

"2.1. Como parte do processo de aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária, as Outorgantes, de forma solidária, obrigam-se a, às expensas das Outorgantes:

1. no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de celebração deste Contrato (e, em qualquer caso, até a Data de Integralização) ou contados da data de celebração de qualquer aditamento a este Contrato, entregar ao Agente Fiduciário via original deste Contrato e de qualquer aditamento a este Contrato registrado ou averbado, conforme o caso, nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e da Comarca da Cidade de Brasília, Distrito Federal;

(...)"

3.1.4. Alterar a Cláusula 3 do Contrato, para que passa a vigorar com a seguinte redação:

3. "VALOR MÍNIMO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DE CARTÕES CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE, VALOR MÍNIMO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DE SEM PARAR CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE, VALOR MÍNIMO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DE RECEBÍVEIS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE, VALOR MÍNIMO GLOBAL

3.1. Valor Mínimo dos Direitos Creditórios de Cartões Cedidos Fiduciariamente

3.1.1 As Outorgantes obrigam-se, de forma solidária, a manter objeto da Cessão Fiduciária, Direitos Creditórios de Cartões Cedidos Fiduciariamente, que resultem em Créditos Bancários Cedidos Fiduciariamente depositados na Conta Vinculada, em valor agregado mensal equivalente a, no mínimo, R\$7.866.950,00 (sete milhões, oitocentos e sessenta e seis mil, novecentos e cinquenta reais), referente apenas aos CNPJs listados no Anexo I deste Contrato ("Valor Mínimo de Cartões").

3.1.2. O Valor Mínimo de Cartões deverá ser apurado pelo Banco Centralizador no último Dia Útil de cada mês do ano civil ("Data de Apuração"), a partir, inclusive, de julho de 2015, e informado, por escrito, até o 5º (quinto) dia útil subsequente à Data de Apuração, às Outorgantes e ao Agente Fiduciário, mediante verificação (i) dos Créditos Bancários Cedidos Fiduciariamente depositados na Conta Vinculada na respectiva Data de Apuração; e (ii) do valor agregado mensal dos Direitos Creditórios de Cartões Cedidos Fiduciariamente, que resultarão em

Créditos Bancários Cedidos Fiduciariamente no mês imediatamente seguinte ao mês da Data de Apuração do ano civil.

3.1.3. O Valor Mínimo de Cartões poderá ser atendido mediante depósito de recursos na Conta Vinculada ("Recursos") e/ou Direitos Creditórios de Cartões Cedidos Fiduciariamente.

3.1.4 Caso, em qualquer Data de Apuração, o Banco Centralizador verifique o não atendimento do Valor Mínimo de Cartões:

I. o Banco Centralizador deverá, na respectiva Data de Apuração, comunicar, por escrito, às Outorgantes e ao Agente Fiduciário sobre o não atendimento do Valor Mínimo de Cartões;

II. no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da comunicação a que se refere o inciso I abaixo:

(a) as Outorgantes deverão apresentar ao Banco Centralizador direitos creditórios de Cartões adicionais, em valor suficiente para o atendimento ao Valor Mínimo de Cartões, os quais deverão, conforme declaração escrita das Outorgantes:

(i) ser de titularidade de qualquer das Outorgantes; e

(ii) estar livres e desembaraçados de qualquer Ônus (assim definido como penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, incluindo arresto, sequestro ou penhora, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima ("Ônus")); ou

(b) as Outorgantes deverão, de forma solidária, depositar Recursos na Conta Vinculada em valor suficiente para o atendimento ao Valor Mínimo de Cartões;

III. os novos direitos creditórios incluídos na Cessão Fiduciária nos termos do inciso I abaixo, alínea (a), somente serão considerados no cálculo do Valor Mínimo de Cartões, a partir da data em que, cumulativamente, (a) este Contrato for aditado, nos termos do Anexo V a este Contrato, para atualizar o Anexo I e/ou o Anexo II a este Contrato com os novos devedores de direitos creditórios; e (b) o disposto na Cláusula 2.1 abaixo for atendido; e

IV. enquanto o Valor Mínimo de Cartões não for atendido, aplicar-se-á o Evento de Retenção (conforme definido na Cláusula 4.4 abaixo).

3.2. Valor Mínimo dos Direitos Creditórios de Sem Parar Cedidos Fiduciariamente

3.2.1 As Outorgantes obrigam-se, de forma solidária, a manter objeto da Cessão Fiduciária Direitos Creditórios de Sem Parar Cedidos Fiduciariamente, decorrentes dos Contratos Sem Parar identificados no Anexo II deste Contrato, que resultem em Créditos Bancários Cedidos Fiduciariamente depositados na Conta Vinculada, em valor agregado mensal equivalente a, no mínimo, R\$3.356.762,50 (três milhões, trezentos e cinquenta e seis mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) ("Valor Mínimo de Sem Parar").

3.2.2 O Valor Mínimo de Sem Parar deverá ser apurado através de relatório emitido e assinado por representantes da STP ("Relatório Sem Parar"), considerando o período até a Data de Apuração e enviado pela STP ao Banco Centralizador e ao Agente Fiduciário até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à Data de Apuração, a partir, inclusive, de julho de 2015, e informado, por escrito, na respectiva Data de Apuração, (i) do valor agregado mensal dos Direitos Creditórios de Sem Parar Cedidos Fiduciariamente, que resultarão em Créditos Cedidos Fiduciariamente no mês imediatamente seguinte ao mês da Data de Apuração do ano civil.

3.2.3. O Valor Mínimo de Sem Parar poderá ser atendido mediante depósito de Recursos na Conta Vinculada e/ou Direitos Creditórios de Sem Parar Cedidos Fiduciariamente.

3.2.4 Caso, em qualquer Data do recebimento do valor apurado no Relatório Sem Parar, o Banco Centralizador verifique o não atendimento do Valor Mínimo de Sem Parar:

I. O Banco Centralizador deverá, na respectiva Data de Apuração, comunicar, por escrito, às Outorgantes e ao Agente Fiduciário, sobre o não atendimento do Valor Mínimo de Sem Parar;

II. No prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da comunicação a que se refere o inciso I acima:

(a) as Outorgantes deverão apresentar ao Banco Centralizador direitos creditórios de Sem Parar adicionais, em valor suficiente para o atendimento ao Valor Mínimo de Sem Parar, os quais deverão, conforme declaração escrita das Outorgantes ao Agente Fiduciário, com cópia para o Banco Centralizador, atender aos Critérios de Elegibilidade (conforme definido na Cláusula 3.3.5 abaixo); ou

(b) as Outorgantes deverão, de forma solidária, depositar Recursos na Conta Vinculada em valor suficiente para o atendimento do Valor Mínimo de Sem Parar;

III. Enquanto o Valor Mínimo de Sem Parar não for atendido, aplicar-se-á o Evento de Retenção (conforme definido na Cláusula 4.4 abaixo).

3.3. Valor Mínimo dos Direitos Creditórios de Recebíveis Cedidos Fiduciariamente

3.3.1. As Outorgantes obrigam-se, de forma solidária, a manter objeto da Cessão Fiduciária Direitos Creditórios de Recebíveis Cedidos Fiduciariamente, em valor agregado mensal equivalente a, no mínimo, R\$3.563.787,50 (três milhões, quinhentos e sessenta e três mil, setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) ("Valor Mínimo de Recebíveis").

3.3.2. O Valor Mínimo de Recebíveis deverá ser apurado pelo Banco Centralizador na Data de Apuração, a partir, inclusive, de julho de 2015, e informado, por escrito, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à Data de Apuração, às Outorgantes e ao Agente Fiduciário, mediante verificação (i) dos Créditos Bancários Cedidos Fiduciariamente depositados na Conta Vinculada na respectiva Data de Apuração; e (ii) do valor agregado mensal dos Direitos Creditórios de Recebíveis Cedidos Fiduciariamente, que resultarão em Créditos Bancários Cedidos Fiduciariamente no mês imediatamente seguinte ao mês da Data de Apuração do ano civil.

3.3.3. O Valor Mínimo de Recebíveis poderá ser atendido mediante depósito de Recursos na Conta Vinculada e/ou Direitos Creditórios de Recebíveis Cedidos Fiduciariamente.

3.3.4. Caso, em qualquer Data de Apuração, o Banco Centralizador verifique o não atendimento do Valor Mínimo de Recebíveis:

I. o Banco Centralizador deverá, na respectiva Data de Apuração, comunicar, por escrito, às Outorgantes e ao Agente Fiduciário sobre o não atendimento do Valor Mínimo de Recebíveis;

II. no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da comunicação a que se refere o inciso I abaixo:

(a) as Outorgantes deverão apresentar ao Banco Centralizador direitos creditórios de Recebíveis adicionais, em valor suficiente para o atendimento ao Valor Mínimo de Recebíveis, os quais deverão, conforme declaração escrita das Outorgantes ao Agente Fiduciário com cópia para o Banco Centralizador atender os Critérios de Elegibilidade (conforme definido na Cláusula 3.3.5 abaixo); ou

(b) as Outorgantes deverão, de forma solidária, depositar Recursos na Conta Vinculada em valor suficiente para o atendimento do Valor Mínimo de Recebíveis;

III. enquanto o Valor Mínimo de Recebíveis não for atendido, aplicar-se-á o Evento de Retenção (conforme definido na Cláusula 4.4 abaixo).

3.3.5. Não serão computados, pelo Banco Centralizador, na apuração do Valor Mínimo de Recebíveis, qualquer dos Direitos Creditórios de Recebíveis Cedidos Fiduciariamente que não atenda ou que deixe de atender a qualquer um dos seguintes critérios de elegibilidade (em conjunto, "Critérios de Elegibilidade"):

I. sejam oriundos dos Serviços prestados por qualquer das Outorgantes;

II. estejam devidamente representados por Recebíveis devidos a qualquer das Outorgantes por seus respectivos sacados e entregues ao Banco Centralizador para cobrança;

III. estejam livres e desembaraçados de qualquer Ônus;

IV. não tenham sido contestados pelos seus respectivos sacados, por via judicial ou extrajudicial, e não sejam objeto de depósito judicial, nem decorrentes de Serviços cancelados;

V. tenham data de vencimento inferior a 30 (trinta) dias da data do envio do arquivo eletrônico de Direitos Creditórios de Recebíveis Cedidos Fiduciariamente; e

VI. não estejam (a) vencidos quando de sua inclusão na Cessão Fiduciária; e (b) inadimplidos há mais de 15 (quinze) dias.

3.3.6. O Agente Fiduciário deverá verificar o atendimento dos Critérios de Elegibilidade com base, exclusivamente, em declaração das Outorgantes na forma do Anexo VI a este Contrato, a qual deverá ser enviada ao Agente Fiduciário, com cópia para o Banco Centralizador, até as 10h (dez horas) (horário de Brasília) de cada Data de Apuração.

3.4. O Banco Centralizador na Data de Apuração, a partir, inclusive, de julho de 2015, deverá verificar e informar, por escrito, na respectiva Data de Apuração, às Outorgantes e ao Agente Fiduciário, se a somatória (i) do Valor Mínimo de Cartões (seja ele atendido com Recursos e/ou Direitos Creditórios de Cartões Cedidos Fiduciariamente); (ii) do Valor Mínimo de Recebíveis (seja ele atendido com Recursos e/ou Direitos Creditórios de Recebíveis Cedidos Fiduciariamente); (iii) do Valor Mínimo de Sem Parar (seja ele atendido com Recursos e/ou Direitos Creditórios de Sem Parar Cedidos Fiduciariamente); e (iv) dos Créditos Bancários Cedidos

Fiduciariamente depositados na Conta Vinculada na respectiva Data de Apuração, corresponde a R\$14.787.500,00 (quatorze milhões, setecentos e oitenta e sete mil e quinhentos reais) ("Valor Mínimo Global").

3.4.1. Caso, em qualquer Data de Apuração, o Banco Centralizador verifique o não atendimento do Valor Mínimo Global:

I. o Banco Centralizador deverá, na respectiva Data de Apuração, comunicar, por escrito, às Outorgantes e ao Agente Fiduciário sobre o não atendimento do Valor Mínimo Global;

II. as Outorgantes deverão seguir os procedimentos previstos nas Cláusulas 3.1.4, 3.2.3 e 3.3.4 acima;

III. enquanto o Valor Mínimo Global não for atendido, aplicar-se-á o Evento de Retenção (conforme definido na Cláusula 4.4 abaixo).

3.5. As Outorgantes obrigam-se a, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, do Agente Fiduciário ou do Banco Centralizador nesse sentido, atender e tomar todas as medidas necessárias ao atendimento do Valor Mínimo de Cartões, do Valor Mínimo de Sem Parar, do Valor Mínimo de Recebíveis e do Valor Mínimo Global.

3.6. Os Recursos poderão, por solicitação por escrito da Companhia ao Banco Centralizador, com cópia ao Agente Fiduciário, ser aplicados em Investimentos Permitidos, sendo que tais Investimentos Permitidos ficarão, de forma automática e independentemente de qualquer formalidade adicional ou da celebração de aditamento a este Contrato, cedidos fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 1.1 abaixo, inciso IV.

3.6.1. O Agente Fiduciário, e/ou tampouco seus respectivos diretores, empregados ou agentes, não terão qualquer responsabilidade com relação a quaisquer prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos ou despesas, resultantes dos Investimentos Permitidos, reinvestimento ou liquidação dos Investimentos Permitidos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por quaisquer demora nos Investimentos Permitidos, reinvestimento ou liquidação dos Investimentos Permitidos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras, cabendo ao Agente Fiduciário apenas e tão somente a prestação dos serviços estabelecidos neste Contrato."

CLÁUSULA IV DAS RATIFICAÇÕES

4.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições estabelecidas no Contrato e não expressamente alterados por este Primeiro Aditamento, incluindo, sem se limitar, as declarações das Outorgantes, previstas na Cláusula 7 do Contrato, bem como as obrigações adicionais das Outorgantes previstas na Cláusula 6 do Contrato.

4.1.1. O Anexo I a este Primeiro Aditamento representa a versão consolidada do Contrato, refletindo as alterações objeto deste Primeiro Aditamento e acordado entre as Partes.

CLÁUSULA V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Os documentos anexos a este Primeiro Aditamento constituem parte integrante e complementar deste Primeiro Aditamento.

5.2. Este Primeiro Aditamento constitui parte integrante e complementar da Escritura de Emissão, cujos termos e condições as partes declaram conhecer e aceitar.

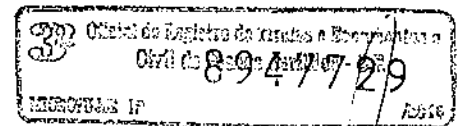
5.3. As obrigações assumidas neste Primeiro Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

5.4. Qualquer alteração dos termos e condições deste Primeiro Aditamento somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as partes.

5.5. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Primeiro Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula deste Primeiro Aditamento, as partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Primeiro Aditamento, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

5.6. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

- 5.7. As Outorgantes obrigam-se, como condição deste Primeiro Aditamento, no que lhes disser respeito, a tomar todas e quaisquer medidas e produzir todos e quaisquer documentos necessários à formalização e, se for o caso, à excussão da Cessão Fiduciária, e a tomar tais medidas e produzir tais documentos de modo a possibilitar aos Debenturistas, ao Agente Fiduciário e ao Banco Centralizador o exercício dos direitos e prerrogativas estabelecidos neste Primeiro Aditamento.
- 5.8. Qualquer custo ou despesa necessário eventualmente incorrido pelas Outorgantes no cumprimento de suas obrigações previstas neste Primeiro Aditamento ou na Escritura de Emissão será de inteira responsabilidade das Outorgantes, não cabendo aos Debenturistas, ao Agente Fiduciário e/ou ao Banco Centralizador qualquer responsabilidade pelo seu pagamento ou reembolso.
- 5.9. Qualquer custo ou despesa necessário comprovadamente incorrido por qualquer dos Debenturistas, pelo Agente Fiduciário e/ou pelo Banco Centralizador em decorrência de registros, averbações, processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à constituição, manutenção e/ou liberação da Cessão Fiduciária, ao recebimento do produto da excussão da Cessão Fiduciária e à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas, do Agente Fiduciário e/ou do Banco Centralizador previstos neste Primeiro Aditamento, incluindo custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros custos ou despesas necessários comprovadamente incorridos relacionados com tais processos, procedimentos ou medidas, será de responsabilidade integral e solidária das Outorgantes, devendo ser reembolsado aos Debenturistas, ao Agente Fiduciário e/ou ao Banco Centralizador, conforme o caso, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento de notificação neste sentido.
- 5.10. Qualquer importância devida aos Debenturistas e/ou ao Agente Fiduciário e nos termos deste Primeiro Aditamento deverá ser paga nos termos previstos na Escritura de Emissão, vedada qualquer forma de compensação.
- 5.11. As partes reconhecem este Contrato como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 ("Código de Processo Civil").
- 5.12. Para os fins deste Primeiro Aditamento, as partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil.
- 5.13. No cumprimento de suas atribuições previstas neste Primeiro Aditamento, os Debenturistas e o Agente Fiduciário terão todos os benefícios e proteções que lhes foram outorgados na Escritura de Emissão.
- 5.14. Para os fins deste Primeiro Aditamento, "Dia Útil" significa qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo.



CLÁUSULA VI

DO FORO

6.1. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Primeiro Aditamento, com renúncia a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Primeiro Aditamento em 8 (oito) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, 27 de julho de 2016.

(As assinaturas seguem nas 3 (três) páginas seguintes.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia, celebrado em 27 de julho de 2016, entre Allpark Empreendimentos, Participações e Serviços S.A., Capital Parking Estacionamento de Veículos Ltda., Hora Park Sistema de Estacionamento Rotativo Ltda., Saepart Sociedade de Administração, Empreendimentos e Participações Ltda. e Planner Trustee DTVM Ltda. – Página de Assinaturas 1/3.

ALLPARK EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS S.A.

André Iasi
Diretor Presidente

Murillo Cozza Alves Cerqueira
Procurador

CAPITAL PARKING ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS LTDA.

Emílio Sanches Salgado Junior

Murillo Cozza Alves Cerqueira

HORA PARK SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO LTDA.

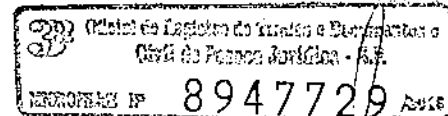
Emílio Sanches Salgado Junior

Murillo Cozza Alves Cerqueira

SAEPART SOCIEDADE DE ADMINISTRAÇÃO, EMPREENDIMENTOS
E PARTICIPAÇÕES LTDA.

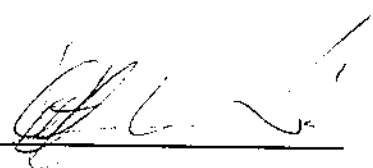
Emílio Sanches Salgado Junior

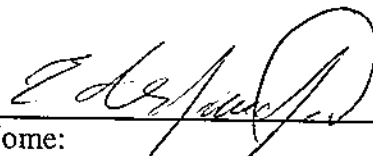
Murillo Cozza Alves Cerqueira



Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia, celebrado em 27 de julho de 2016, entre Allpark Empreendimentos, Participações e Serviços S.A., Capital Parking Estacionamento de Veículos Ltda., Hora Park Sistema de Estacionamento Rotativo Ltda., Saepart Sociedade de Administração, Empreendimentos e Participações Ltda. e Planner Trustee DTVM Ltda. – Página de Assinaturas 2/3.

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.

Nome: 
Cargo: Tatiana Lima
Procuradora

Nome: 
Cargo: Eder Lima Leal
Procurador



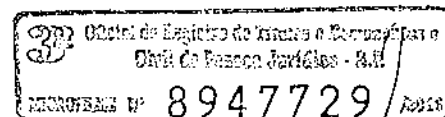
Emol.
Estado
Ipesp
R. Civil
T. Justiça
M. Público
Iss

Total
Selos e taxas
Recolhidos p/verba

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.572.625/0001-66
Bel. José Maria Siviero - Oficial
R\$ 347,39 Protocolado e prenotado sob o n. 8.947.729 em
R\$ 98,50 18/08/2016 e registrado, hoje, em microfilme
R\$ 51,12 sob o n. 8.947.729, em títulos e documentos.
R\$ 18,33 Averbado à margem do registro n. 8915390
R\$ 23,69 São Paulo, 18 de agosto de 2016
R\$ 16,78
R\$ 7,28

R\$ 563,09

Bel. José Maria Siviero - Oficial
Bel. Francisco Roberto Lougo - Oficial Substituto



Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia, celebrado em 27 de julho de 2016, entre Allpark Empreendimentos, Participações e Serviços S.A., Capital Parking Estacionamento de Veículos Ltda., Hora Park Sistema de Estacionamento Rotativo Ltda., Saepart Sociedade de Administração, Empreendimentos e Participações Ltda. e Planner Trustee DTVM Ltda. – Página de Assinaturas 3/3.

Testemunhas:

Paula G. Mariano
Nome: Paula Gomes Mariano
Id.: CPF: 409.641.998-23
CPF/MF: RG: 34.777.019-8

Priscila da Silva
Nome: Priscila da Silva
Id.: CPF 224.985.048-85
CPF/MF: RG 35.240.063-8

17

ANEXO I

VERSÃO CONSOLIDADA DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE
CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA

Celebram este "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia" ("Contrato");

I. como devedoras e outorgantes da garantia fiduciária:

ALLPARK EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1830 bloco 3 – 2º andar, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 60.537.263/0001-66, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Companhia");

CAPITAL PARKING ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS LTDA., sociedade com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, na SEP/SUL 710/910, conjunto D G1, 2º subsolo, Asa Sul, inscrita no CNPJ sob o n.º 72.605.140/0001-02, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Capital Parking");

HORA PARK SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO LTDA., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1830 bloco 3 – 2º andar, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.808.151/0001-33, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Hora Park");

SAEPART SOCIEDADE DE ADMINISTRAÇÃO, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1830 bloco 3 – 2º andar, inscrita no CNPJ sob o n.º 68.969.419/0001-90, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Saepart", e, em conjunto com a Capital Parking e a Hora Park, "Garantidoras", e a Companhia e as Garantidoras, em conjunto, "Outorgantes"); e

II. como agente fiduciário, nomeado na Escritura de Emissão (conforme definido abaixo), representando os outorgados, ou seja, a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido no Considerando 0 abaixo) ("Debenturistas");

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 3.900, 10º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o n.º 67.030.395/0001-46, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Agente Fiduciário");

Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Contrato que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Fidejussória Adicional, da Sétima Emissão de Allpark Empreendimentos, Participações e Serviços S.A.", celebrado em 25 de junho de 2015, entre a Companhia, o Agente Fiduciário e as Garantidoras, e seus eventuais aditamentos "Escritura de Emissão".

CONSIDERANDO que:

- (A) a Companhia, por meio da Escritura de Emissão, emitirá 26.000 (vinte e seis mil) debêntures não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e com garantia fidejussória adicional, com valor nominal unitário de R\$10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão (conforme definido na Cláusula 1.4 abaixo, inciso II), totalizando, portanto, R\$260.000.000,00 (duzentos e sessenta milhões de reais), na Data de Emissão ("Debêntures");
- (B) as Outorgantes, no desempenho de suas atividades, administram, exploram e/ou controlam atividades de estacionamento de veículos, prestando serviços técnicos, de administração, de assessoria e de planejamento pertinente a estacionamento de veículos, seja em imóveis próprios ou de terceiros, para empresas privadas ou públicas, inclusive em áreas especiais para estacionamento rotativo de veículos, localizados em vias ou logradouros públicos ("Serviços");
- (C) uma ou mais das Outorgantes celebrou(aram) contratos de afiliação ou de credenciamento com administradoras ou credenciadoras de cartões de crédito, de compras e/ou de débito, por meio dos quais uma ou mais das Outorgantes se afiliou(aram) aos sistemas de tais administradoras ou credenciadoras de cartões de crédito, de compras e/ou de débito, possibilitando a utilização dos cartões de crédito, de compras e/ou de débito das bandeiras admitidas e que venham a ser admitidas em tais sistemas (tais cartões de crédito, de compras e/ou de débito das bandeiras admitidas e que venham a ser admitidas em tais sistemas, em conjunto, "Cartões"), como forma de pagamento pelos Serviços prestados pelas Outorgantes aos portadores dos Cartões (tais contratos de afiliação ou de credenciamento e seus aditamentos, em conjunto, "Contratos de Afiliação");
- (D) uma ou mais das Outorgantes celebrou(aram) ou aderiu(ram) a contratos celebrados por outras empresas com a Serviços e Tecnologia de Pagamento S.A. ("STP"), por meio dos quais uma ou mais das Outorgantes contratou(aram) a STP para instalar, operar e gerir um sistema de pagamento eletrônico nos estacionamentos próprios ou administrados pela Companhia, possibilitando a utilização dos dispositivos admitidos e que venham a ser admitidos em tal sistema (tais dispositivos admitidos e que venham a ser admitidos em tal sistema, em conjunto, "Sistema Sem Parar"), como forma de pagamento dos usuários do Sistema

Sem Parar pelos Serviços prestados pelas Outorgantes (tais contratos e seus aditamentos, em conjunto, "Contratos Sem Parar");

(E) as Outorgantes recebem recursos decorrentes de recebíveis em cobrança bancária registrada no Banco Bradesco S.A. ("Recebíveis");

(F) as Outorgantes contrataram o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus s/n.º, Vila Yara, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 60.746.948/0001-12 ("Banco Centralizador"), para a prestação dos serviços de banco centralizador da Conta Vinculada (conforme definido na Cláusula 1.1 abaixo, inciso IV), nos termos do "Contrato de Prestação de Serviços de Depositário", entre as Outorgantes, o Banco Centralizador e o Agente Fiduciário (tal contrato e seus aditamentos, "Contrato de Banco Centralizador");

(G) em garantia do integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido na Cláusula 1.1.1 abaixo), as Outorgantes obrigaram-se a ceder fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, os Créditos Cedidos Fiduciariamente e a Conta Vinculada (conforme definidos na Cláusula 1.1 abaixo, inciso IV); e

(H) as Partes acordaram em ajustar o Contrato para esclarecer quais filiais da Companhia deverão permanecer vinculadas à Cessão Fiduciária, bem como excluir a RioPark Estacionamentos e Garagens Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 47.432.950/0001-59 ("RioPark") como garantidora da Emissão.

RESOLVEM celebrar este Contrato, de acordo com os seguintes termos e condições:

1. CONSTITUIÇÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

1.1. Em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, as Outorgantes, por este Contrato e na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretratável, de modo *pro-solvendo*, nos termos, no que for aplicável, do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, do Decreto-Lei n.º 911, de 1º de outubro de 1969, conforme alterado, e dos artigos 1.361 e seguintes da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), cedem fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário ("Cessão Fiduciária");

I. observado o disposto na Cláusula 1.2 abaixo, os direitos creditórios de titularidade das Outorgantes, gerados a partir do 1º (primeiro) dia de cada mês, presentes e futuros, contra as administradoras ou credenciadoras de cartões de crédito, de compras e/ou de débito ("Administradoras"), decorrentes exclusivamente dos CNPJs

- identificados no Anexo I a este Contrato, referentes aos Serviços prestados e que venham a ser prestados pelas Outorgantes, em que seus clientes utilizem como meio de pagamento os Cartões, incluindo todos os direitos, acréscimos ou valores relacionados, seja a que título for, inclusive a título de multa, juros e demais encargos, e os respectivos Documentos Representativos dos Créditos Cedidos Fiduciariamente (conforme definido na Cláusula 6.1 abaixo, inciso VIII) ("Direitos Creditórios de Cartões Cedidos Fiduciariamente");
- II. a totalidade dos direitos creditórios de titularidade das Outorgantes, presentes e futuros, contra a STP, decorrentes dos Contratos Sem Parar identificados no Anexo II a este Contrato, referentes aos Serviços prestados e que venham a ser prestados pelas Outorgantes, em que seus clientes utilizem como meio de pagamento o Sistema Sem Parar objeto dos Contratos Sem Parar, incluindo todos os direitos, acréscimos ou valores relacionados, seja a que título for, inclusive a título de multa, juros e demais encargos, e os respectivos Documentos Representativos dos Créditos Cedidos Fiduciariamente ("Direitos Creditórios de Sem Parar Cedidos Fiduciariamente");
- III. direitos creditórios de titularidade das Outorgantes, presentes e futuros, decorrentes de recebíveis em cobrança bancária registrada no Banco Bradesco S.A. ("Direitos Creditórios de Recebíveis Cedidos Fiduciariamente", e, em conjunto com os Direitos Creditórios de Cartões Cedidos Fiduciariamente e os Direitos Creditórios de Sem Parar Cedidos Fiduciariamente, "Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente"); e
- IV. a conta corrente de titularidade da Companhia n.º 70775-9, mantida na agência n.º 2372-8 do Banco Centralizador e outra(s) conta(s) corrente(s) que vier(em) a substituí-la e/ou a serem incluídas mediante celebração de aditamento a este Contrato ("Conta Vinculada"), onde será depositada a totalidade (a) dos créditos de titularidade das Outorgantes contra o Banco Centralizador pelos recursos recebidos e que vierem a ser recebidos por conta das Outorgantes em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e/ou pelos Recursos (conforme definido na Cláusula 3.1.3 abaixo), mantidos em depósito, independentemente de onde se encontrarem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária; e (b) a totalidade dos direitos, atuais ou futuros, decorrentes da Conta Vinculada, incluindo os Investimentos Permitidos (conforme definido na Cláusula 1.1.3 abaixo) (as alíneas (a) e (b), em conjunto, "Créditos Bancários Cedidos Fiduciariamente", e os Créditos Bancários Cedidos Fiduciariamente, em conjunto com os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, "Créditos Cedidos Fiduciariamente").

- 1.1.1 Para os fins deste Contrato, "Obrigações Garantidas" significam (i) as obrigações relativas ao fiel, pontual e integral pagamento de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, incluindo Valor Nominal Unitário das Debêntures, da Remuneração, Encargos Moratórios e demais encargos aplicáveis, devidos pela Companhia e/ou pelas Garantidoras nos termos das Debêntures, da Escritura de Emissão e deste Contrato de Cessão Fiduciária, bem como todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures, da Escritura de Emissão e/ou deste Contrato, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento ou em virtude de resgate antecipado, de amortização antecipada ou de vencimento antecipado, incluindo obrigações de pagar despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações e ressarcimento de todo e qualquer custo ou despesa necessário para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, que os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário venham a desembolsar no âmbito dos Documentos das Obrigações Garantidas e/ou em virtude da constituição, manutenção, consolidação e/ou excussão ou execução da Fiança e/ou da Cessão Fiduciária.
- 1.1.2 Para os fins deste Contrato, "Documentos das Obrigações Garantidas" significam a Escritura de Emissão e este Contrato.
- 1.1.3 Para os fins deste Contrato, "Investimentos Permitidos" significam os investimentos realizados pelas Outorgantes com os recursos depositados a qualquer tempo na Conta Vinculada, devendo ser obrigatoriamente (a) certificados de depósito bancário com liquidez diária de emissão do Banco Centralizador; ou (b) operações compromissadas com baixo risco e com liquidez diária celebradas entre as Outorgantes e o Banco Centralizador, sendo certo que o Banco Centralizador envidará seus melhores esforços para que os referidos Investimentos Permitidos tenham remuneração em linha com o mercado nas mesmas condições de principal e prazo.
- 1.2 Tendo em vista que os Créditos Cedidos Fiduciariamente encontram-se cedidos em favor dos titulares das debêntures da quinta emissão de debêntures da Companhia, no valor de R\$240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais), objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação nos termos da Instrução CVM 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Quinta Emissão", "Debêntures da Quinta Emissão" e, tal cessão, a "Cessão Fiduciária da Quinta Emissão"), a Companhia e o Agente Fiduciário concordam que a cessão fiduciária prevista neste Contrato tem sua eficácia condicionada, nos termos do artigo 125 do Código Civil, à integral quitação das obrigações decorrentes das Debêntures da Quinta Emissão da Companhia, mediante a utilização dos recursos obtidos pela Companhia com a Emissão ou recebimento, pelo Agente Fiduciário, do termo de liberação e quitação, o que

ocorrer primeiro ("Condição Suspensiva"), e que, imediatamente após a verificação da Condição Suspensiva, independentemente de qualquer ato ou formalidade adicional, a cessão ora estabelecida tornar-se-á plenamente eficaz. A Condição Suspensiva estará cumprida quando do recebimento dos recursos no âmbito da Sétima Emissão e consequente resgate total antecipado da Quinta Emissão, que deverá ocorrer na mesma data.

- 1.3 Observado o disposto na Cláusula 1.2 acima, a Cessão Fiduciária permanecerá íntegra, válida, eficaz e em pleno vigor até (i) o integral cumprimento das Obrigações Garantidas ou (ii) até a excussão da Cessão Fiduciária nos termos da Cláusula 5 abaixo, o que ocorrer primeiro.
- 1.3.1 Ocorrendo o evento previsto na Cláusula 1.3 acima, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data de tal evento, enviar às Outorgantes comunicação escrita (i) atestando o término de pleno direito deste Contrato; e (ii) autorizando as Outorgantes a averbar a liberação da Cessão Fiduciária, por meio de averbação nesse sentido nos cartórios de registro de títulos e documentos a que se refere a Cláusula 2.1 abaixo, inciso I.
- 1.4 Para os fins da legislação aplicável, as principais características das Obrigações Garantidas são as seguintes:
- I. principal: 26.000 (vinte e seis mil) Debêntures, com valor nominal unitário de R\$10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal"), totalizando, portanto, R\$260.000.000,00 (duzentos e sessenta milhões de reais), na Data de Emissão;
 - II. data de emissão: 25 de junho de 2015 ("Data de Emissão");
 - III. prazo e data de vencimento: ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures, de amortização antecipada das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 25 de junho de 2020 ("Data de Vencimento");
 - IV. remuneração: (a) atualização monetária: o Valor Nominal das Debêntures não será atualizado monetariamente; e (b) juros remuneratórios: sobre o saldo devedor do Valor Nominal de cada uma das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP S.A. – Mercados Organizados, no informativo diário

disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de sobretaxa de 2,40% (dois inteiros e quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Sobretaxa", e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento;

V. forma de pagamento:

- (a) Valor Nominal: sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de amortização antecipada das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal de cada uma das Debêntures será amortizado em parcelas mensais, iguais e sucessivas, a partir do 30º (trigésimo) mês a contar da Data de Emissão, inclusive, sendo o primeiro pagamento em 25 de dezembro de 2017 e o último na Data de Vencimento, de acordo com a tabela abaixo:

Data de Amortização	% do Valor Nominal
25.12.2017	3,2258%
25.01.2018	3,2258%
25.02.2018	3,2258%
25.03.2018	3,2258%
25.04.2018	3,2258%
25.05.2018	3,2258%
25.06.2018	3,2258%
25.07.2018	3,2258%
25.08.2018	3,2258%
25.09.2018	3,2258%
25.10.2018	3,2258%
25.11.2018	3,2258%
25.12.2018	3,2258%
25.01.2019	3,2258%
25.02.2019	3,2258%
25.03.2019	3,2258%

25.04.2019	3,2258%
25.05.2019	3,2258%
25.06.2019	3,2258%
25.07.2019	3,2258%
25.08.2019	3,2258%
25.09.2019	3,2258%
25.10.2019	3,2258%
25.11.2019	3,2258%
25.12.2019	3,2258%
25.01.2020	3,2258%
25.02.2020	3,2258%
25.03.2020	3,2258%
25.04.2020	3,2258%
25.05.2020	3,2258%
25.06.2020	Saldo do Valor Nominal Unitário

(b) Remuneração: sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de amortização antecipada das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga:

- (i) semestralmente, entre a Data de Emissão e 25 de dezembro de 2017, no dia 25 (vinte e cinco) dos meses de junho e dezembro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento deste inciso em 25 de dezembro de 2015 e o último deste inciso em 25 de dezembro de 2017; e
- (ii) mensalmente, a partir de 25 de dezembro de 2017, no dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, ocorrendo o primeiro pagamento deste inciso em 25 de janeiro de 2018 e o último pagamento deste inciso na Data de Vencimento;

VI. prêmio: os prêmios pagos no âmbito de resgate total antecipado facultativo e/ou no âmbito de amortização antecipada facultativa, que variarão entre 0,95% (noventa e cinco centésimos por cento) *flat* e 0,13% (treze centésimos por cento) *flat*, nos termos previstos na Escritura de Emissão ("Prêmio");

- VII. encargos moratórios: ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia e/ou por qualquer das Garantidoras aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (a) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (b) multa moratória de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios"); e
- VIII. local de pagamento: os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia e/ou por qualquer das Garantidoras, nos termos da Escritura de Emissão e/ou deste Contrato, serão realizados (a) pela Companhia, no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal, à Remuneração, ao Prêmio e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na CETIP, por meio da CETIP; (b) pela Companhia, nos demais casos, por meio da Instituição Escriuradora ou em sua sede, conforme o caso; ou (c) pelas Garantidoras, em qualquer caso, por meio da Instituição Escriuradora ou em sua sede, conforme o caso.
2. APERFEIÇOAMENTO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA
- 2.1 Como parte do processo de aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária, as Outorgantes, de forma solidária, obrigam-se a, às expensas das Outorgantes:
- I. no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de celebração deste Contrato (e, em qualquer caso, até a Data de Integralização) ou contados da data de celebração de qualquer aditamento a este Contrato, entregar ao Agente Fiduciário via original deste Contrato e de qualquer aditamento a este Contrato registrado ou averbado, conforme o caso, nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e da Comarca da Cidade de Brasília, Distrito Federal;
- II. no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis (conforme definido na Cláusula 11.14 abaixo) contados da data de celebração deste Contrato ou contados da data de celebração de qualquer aditamento a este Contrato para incluir um novo Contrato de Afiliação, entregar ao Agente Fiduciário via original ou cópia autenticada da notificação, nos termos do Anexo III a este Contrato, devidamente

firmado por todas as partes ali indicadas, sendo que a notificação será enviada a cada Administradora uma única vez;

- III. no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de celebração deste Contrato ou contados da data de celebração de qualquer aditamento a este Contrato para incluir um novo Contrato Sem Parar, entregar ao Agente Fiduciário via original ou cópia autenticada da notificação, nos termos do Anexo IV a este Contrato, devidamente firmado por todas as partes ali indicadas, sendo que a notificação será enviada à STP uma única vez; e
- IV. a partir da data de celebração deste Contrato ou da data de celebração de qualquer aditamento a este Contrato para incluir novos sacados de boletos que originarem recebíveis em cobrança bancária, incluir, em todos os boletos representativos dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, (a) a Conta Vinculada como a conta para qual os pagamentos dos Direitos Creditórios de Recebíveis Cedidos Fiduciariamente serão transferidos com o pagamento de tais boletos; e (b) de forma legível, a seguinte sentença de notificação: "*Créditos cedidos fiduciariamente.*".
3. VALOR MÍNIMO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DE CARTÕES CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE, VALOR MÍNIMO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DE SEM PARAR CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE, VALOR MÍNIMO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DE RECEBÍVEIS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE, VALOR MÍNIMO GLOBAL
- 3.1 *Valor Mínimo dos Direitos Creditórios de Cartões Cedidos Fiduciariamente*
- 3.1.1 As Outorgantes obrigam-se, de forma solidária, a manter objeto da Cessão Fiduciária, Direitos Creditórios de Cartões Cedidos Fiduciariamente, que resultem em Créditos Bancários Cedidos Fiduciariamente depositados na Conta Vinculada, em valor agregado mensal equivalente a, no mínimo, R\$7.866.950,00 (sete milhões, oitocentos e sessenta e seis mil, novecentos e cinquenta reais), referente apenas aos CNPJs listados no Anexo I deste Contrato ("Valor Mínimo de Cartões").
- 3.1.2 O Valor Mínimo de Cartões deverá ser apurado pelo Banco Centralizador no último Dia Útil de cada mês do ano civil ("Data de Apuração"), a partir, inclusive, de julho de 2015, e informado, por escrito, até o 5º (quinto) dia útil subsequente à Data de Apuração, às Outorgantes e ao Agente Fiduciário, mediante verificação (i) dos Créditos Bancários Cedidos Fiduciariamente depositados na Conta Vinculada na respectiva Data de Apuração; e (ii) do valor agregado mensal dos Direitos Creditórios de Cartões Cedidos Fiduciariamente, que resultarão em Créditos Bancários Cedidos

Fiduciariamente no mês imediatamente seguinte ao mês da Data de Apuração do ano civil.

3.1.3 O Valor Mínimo de Cartões poderá ser atendido mediante depósito de recursos na Conta Vinculada ("Recursos") e/ou Direitos Creditórios de Cartões Cedidos Fiduciariamente.

3.1.4 Caso, em qualquer Data de Apuração, o Banco Centralizador verifique o não atendimento do Valor Mínimo de Cartões:

I. o Banco Centralizador deverá, na respectiva Data de Apuração, comunicar, por escrito, às Outorgantes e ao Agente Fiduciário sobre o não atendimento do Valor Mínimo de Cartões;

II. no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da comunicação a que se refere o inciso I acima:

(a) as Outorgantes deverão apresentar ao Banco Centralizador direitos creditórios de Cartões adicionais, em valor suficiente para o atendimento ao Valor Mínimo de Cartões, os quais deverão, conforme declaração escrita das Outorgantes:

(i) ser de titularidade de qualquer das Outorgantes; e

(ii) estar livres e desembaraçados de qualquer Ônus (assim definido como penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, incluindo arresto, sequestro ou penhora, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima ("Ônus")); ou

(b) as Outorgantes deverão, de forma solidária, depositar Recursos na Conta Vinculada em valor suficiente para o atendimento ao Valor Mínimo de Cartões;

III. os novos direitos creditórios incluídos na Cessão Fiduciária nos termos do inciso II acima, alínea (a), somente serão considerados no cálculo do Valor Mínimo de Cartões, a partir da data em que, cumulativamente, (a) este Contrato for aditado, nos termos do Anexo V a este Contrato, para atualizar o Anexo I e/ou o Anexo II a este Contrato com os novos devedores de direitos creditórios; e (b) o disposto na Cláusula 2.1 acima for atendido; e

IV. enquanto o Valor Mínimo de Cartões não for atendido, aplicar-se-á o Evento de Retenção (conforme definido na Cláusula 4.4 abaixo).

3.2. *Valor Mínimo dos Direitos Creditórios de Sem Parar Cedidos Fiduciariamente*

- 3.2.1 As Outorgantes obrigam-se, de forma solidária, a manter objeto da Cessão Fiduciária Direitos Creditórios de Sem Parar Cedidos Fiduciariamente, decorrentes dos Contratos Sem Parar identificados no Anexo II deste Contrato, que resultem em Créditos Bancários Cedidos Fiduciariamente depositados na Conta Vinculada, em valor agregado mensal equivalente a, no mínimo, R\$3.356.762,50 (três milhões, trezentos e cinquenta e seis mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) ("Valor Mínimo de Sem Parar").
- 3.2.2 O Valor Mínimo de Sem Parar deverá ser apurado através de relatório emitido e assinado por representantes da STP ("Relatório Sem Parar"), considerando o período até a Data de Apuração e enviado pela STP ao Banco Centralizador e ao Agente Fiduciário até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à Data de Apuração, a partir, inclusive, de julho de 2015, e informado, por escrito, na respectiva Data de Apuração, (i) do valor agregado mensal dos Direitos Creditórios de Sem Parar Cedidos Fiduciariamente, que resultarão em Créditos Cedidos Fiduciariamente no mês imediatamente seguinte ao mês da Data de Apuração do ano civil.
- 3.2.3 O Valor Mínimo de Sem Parar poderá ser atendido mediante depósito de Recursos na Conta Vinculada e/ou Direitos Creditórios de Sem Parar Cedidos Fiduciariamente.
- 3.2.4 Caso, em qualquer Data do recebimento do valor apurado no Relatório Sem Parar, o Banco Centralizador verifique o não atendimento do Valor Mínimo de Sem Parar:
- I. O Banco Centralizador deverá, na respectiva Data de Apuração, comunicar, por escrito, às Outorgantes e ao Agente Fiduciário, sobre o não atendimento do Valor Mínimo de Sem Parar;
 - II. No prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da comunicação a que se refere o inciso I acima:
 - (a) as Outorgantes deverão apresentar ao Banco Centralizador direitos creditórios de Sem Parar adicionais, em valor suficiente para o atendimento ao Valor Mínimo de Sem Parar, os quais deverão, conforme declaração escrita das Outorgantes ao Agente Fiduciário, com cópia para o Banco Centralizador, atender aos Critérios de Elegibilidade (conforme definido na Cláusula 3.3.5 abaixo); ou
 - (b) as Outorgantes deverão, de forma solidária, depositar Recursos na Conta Vinculada em valor suficiente para o atendimento do Valor Mínimo de Sem Parar;
 - III. Enquanto o Valor Mínimo de Sem Parar não for atendido, aplicar-se-á o Evento de Retenção (conforme definido na Cláusula 4.4 abaixo).

3.3 *Valor Mínimo dos Direitos Creditórios de Recebíveis Cedidos Fiduciariamente*

- 3.3.1 As Outorgantes obrigam-se, de forma solidária, a manter objeto da Cessão Fiduciária Direitos Creditórios de Recebíveis Cedidos Fiduciariamente, em valor agregado mensal equivalente a, no mínimo, R\$3.563.787,50 (três milhões, quinhentos e sessenta e três mil, setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) ("Valor Mínimo de Recebíveis").
- 3.3.2 O Valor Mínimo de Recebíveis deverá ser apurado pelo Banco Centralizador na Data de Apuração, a partir, inclusive, de julho de 2015, e informado, por escrito, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à Data de Apuração, às Outorgantes e ao Agente Fiduciário, mediante verificação (i) dos Créditos Bancários Cedidos Fiduciariamente depositados na Conta Vinculada na respectiva Data de Apuração; e (ii) do valor agregado mensal dos Direitos Creditórios de Recebíveis Cedidos Fiduciariamente, que resultarão em Créditos Bancários Cedidos Fiduciariamente no mês imediatamente seguinte ao mês da Data de Apuração do ano civil.
- 3.3.3 O Valor Mínimo de Recebíveis poderá ser atendido mediante depósito de Recursos na Conta Vinculada e/ou Direitos Creditórios de Recebíveis Cedidos Fiduciariamente.
- 3.3.4 Caso, em qualquer Data de Apuração, o Banco Centralizador verifique o não atendimento do Valor Mínimo de Recebíveis:
- I. o Banco Centralizador deverá, na respectiva Data de Apuração, comunicar, por escrito, às Outorgantes e ao Agente Fiduciário sobre o não atendimento do Valor Mínimo de Recebíveis;
 - II. no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da comunicação a que se refere o inciso I acima:
 - (a) as Outorgantes deverão apresentar ao Banco Centralizador direitos creditórios de Recebíveis adicionais, em valor suficiente para o atendimento ao Valor Mínimo de Recebíveis, os quais deverão, conforme declaração escrita das Outorgantes ao Agente Fiduciário com cópia para o Banco Centralizador atender os Critérios de Elegibilidade (conforme definido na Cláusula 3.3.5 abaixo); ou
 - (b) as Outorgantes deverão, de forma solidária, depositar Recursos na Conta Vinculada em valor suficiente para o atendimento do Valor Mínimo de Recebíveis;
 - III. enquanto o Valor Mínimo de Recebíveis não for atendido, aplicar-se-á o Evento de Retenção (conforme definido na Cláusula 4.4 abaixo).

- 3.3.5 Não serão computados, pelo Banco Centralizador, na apuração do Valor Mínimo de Recebíveis, qualquer dos Direitos Creditórios de Recebíveis Cedidos Fiduciariamente que não atenda ou que deixe de atender a qualquer um dos seguintes critérios de elegibilidade (em conjunto, "Critérios de Elegibilidade"):
- I. sejam oriundos dos Serviços prestados por qualquer das Outorgantes;
 - II. estejam devidamente representados por Recebíveis devidos a qualquer das Outorgantes por seus respectivos sacados e entregues ao Banco Centralizador para cobrança;
 - III. estejam livres e desembaraçados de qualquer Ônus;
 - IV. não tenham sido contestados pelos seus respectivos sacados, por via judicial ou extrajudicial, e não sejam objeto de depósito judicial, nem decorrentes de Serviços cancelados;
 - V. tenham data de vencimento inferior a 30 (trinta) dias da data do envio do arquivo eletrônico de Direitos Creditórios de Recebíveis Cedidos Fiduciariamente; e
 - VI. não estejam (a) vencidos quando de sua inclusão na Cessão Fiduciária; e (b) inadimplidos há mais de 15 (quinze) dias.
- 3.3.6 O Agente Fiduciário deverá verificar o atendimento dos Critérios de Elegibilidade com base, exclusivamente, em declaração das Outorgantes na forma do Anexo VI a este Contrato, a qual deverá ser enviada ao Agente Fiduciário, com cópia para o Banco Centralizador, até as 10h (dez horas) (horário de Brasília) de cada Data de Apuração.
- 3.4 O Banco Centralizador na Data de Apuração, a partir, inclusive, de julho de 2015, deverá verificar e informar, por escrito, na respectiva Data de Apuração, às Outorgantes e ao Agente Fiduciário, se a somatória (i) do Valor Mínimo de Cartões (seja ele atendido com Recursos e/ou Direitos Creditórios de Cartões Cedidos Fiduciariamente); (ii) do Valor Mínimo de Recebíveis (seja ele atendido com Recursos e/ou Direitos Creditórios de Recebíveis Cedidos Fiduciariamente); (iii) do Valor Mínimo de Sem Parar (seja ele atendido com Recursos e/ou Direitos Creditórios de Sem Parar Cedidos Fiduciariamente); e (iv) dos Créditos Bancários Cedidos Fiduciariamente depositados na Conta Vinculada na respectiva Data de Apuração, corresponde a R\$14.787.500,00 (quatorze milhões, setecentos e oitenta e sete mil e quinhentos reais) ("Valor Mínimo Global").
- 3.4.1 Caso, em qualquer Data de Apuração, o Banco Centralizador verifique o não atendimento do Valor Mínimo Global:

- I. o Banco Centralizador deverá, na respectiva Data de Apuração, comunicar, por escrito, às Outorgantes e ao Agente Fiduciário sobre o não atendimento do Valor Mínimo Global;
- II. as Outorgantes deverão seguir os procedimentos previstos nas Cláusulas 3.1.4, 3.2.3 e 3.3.4 acima;
- III. enquanto o Valor Mínimo Global não for atendido, aplicar-se-á o Evento de Retenção (conforme definido na Cláusula 4.4 abaixo).
- 3.5 As Outorgantes obrigam-se a, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, do Agente Fiduciário ou do Banco Centralizador nesse sentido, atender e tomar todas as medidas necessárias ao atendimento do Valor Mínimo de Cartões, do Valor Mínimo de Sem Parar, do Valor Mínimo de Recebíveis e do Valor Mínimo Global.
- 3.6 Os Recursos poderão, por solicitação por escrito da Companhia ao Banco Centralizador, com cópia ao Agente Fiduciário, ser aplicados em Investimentos Permitidos, sendo que tais Investimentos Permitidos ficarão, de forma automática e independentemente de qualquer formalidade adicional ou da celebração de aditamento a este Contrato, cedidos fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 1.1 acima, inciso IV.
- 3.6.1 O Agente Fiduciário, e/ou tampouco seus respectivos diretores, empregados ou agentes, não terão qualquer responsabilidade com relação a quaisquer prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos ou despesas, resultantes dos Investimentos Permitidos, reinvestimento ou liquidação dos Investimentos Permitidos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por quaisquer demora nos Investimentos Permitidos, reinvestimento ou liquidação dos Investimentos Permitidos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras, cabendo ao Agente Fiduciário apenas e tão somente a prestação dos serviços estabelecidos neste Contrato.
4. CONTA VINCULADA
- 4.1 As Outorgantes obrigam-se a (i) manter a Conta Vinculada, na qual serão depositados os recursos recebidos em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e os Recursos, íntegros e em perfeito funcionamento; e (ii) fazer com que os recursos recebidos em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e os Recursos sejam depositados exclusivamente na Conta Vinculada.
- 4.2 Durante a vigência deste Contrato, as Outorgantes concordam que não poderão movimentar a Conta Vinculada, não sendo permitida às Outorgantes a emissão de cheques, a movimentação por meio de cartão de débito ou

ordem verbal ou escrita ou qualquer outra movimentação dos recursos depositados na Conta Vinculada, sendo a Conta Vinculada movimentada única e exclusivamente pelo Banco Centralizador, sob as orientações expressas do Agente Fiduciário, em benefício dos Debenturistas.

- 4.3 Os Créditos Bancários Cedidos Fiduciariamente ficarão indisponíveis às Outorgantes e à disposição do Agente Fiduciário, em benefício dos Debenturistas, sendo certo, no entanto, que, observado o disposto na Cláusula 4.4 abaixo, o Banco Centralizador transferirá os Créditos Bancários Cedidos Fiduciariamente para, no caso da Companhia, a conta corrente de titularidade da Companhia n.º 70127-0, mantida na agência n.º 2372, do Banco Centralizador e outra(s) conta(s) corrente(s) que vier(em) a substituí-la e/ou a serem incluídas mediante celebração de aditamento a este Contrato ("Conta Movimento"); em qualquer dos casos desta Cláusula, até as 12h (meio-dia) (horário de Brasília) no mesmo dia de seu recebimento, sendo os valores recebidos após o referido horário transferidos no Dia Útil imediatamente subsequente, sendo os recursos transferidos para a Conta Movimento, nos termos desta Cláusula, de livre e exclusiva movimentação e utilização pelas respectivas Outorgantes. Os Créditos Bancários Cedidos Fiduciariamente não poderão ser utilizados conforme previsto nesta Cláusula na ocorrência e enquanto existir um Evento de Retenção.
- 4.4 O Agente Fiduciário notificará, por escrito, o Banco Centralizador para que este bloqueie a Conta Vinculada, de modo que os Créditos Bancários Cedidos Fiduciariamente fiquem retidos na Conta Vinculada e não sejam transferidos para a Conta Movimento, na mesma data em que o Agente Fiduciário verificar a ocorrência de qualquer dos eventos previstos abaixo (cada evento, um "Evento de Retenção"), observado que, caso a notificação tenha sido recebida após as 13h (treze horas) (horário de Brasília) o bloqueio somente ocorrerá no Dia Útil subsequente à data de recebimento da notificação, e observado, ainda, que o Banco Centralizador deverá manter tal bloqueio até que receba do Agente Fiduciário comunicação escrita instruindo-o a desfazer o bloqueio ou até que os Créditos Cedidos Fiduciariamente sejam totalmente executados, conforme o caso:
- I. inadimplemento das obrigações previstas na Cláusula 2.1 acima, incisos II, III e IV;
 - II. não atendimento, nas respectivas Datas de Apuração, do Valor Mínimo de Cartões e/ou do Valor Mínimo de Sem Parar e/ou do Valor Mínimo de Recebíveis e/ou do Valor Mínimo Global, o que configurará um Evento de Inadimplemento (conforme definido na Escritura de Emissão), conforme informado por escrito pelo Banco Centralizador; ou

- III. ocorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme definido na Escritura de Emissão).
- 4.4.1 Na ocorrência e durante a vigência de um Evento de Retenção, os recursos depositados na Conta Vinculada bloqueados nos termos da Cláusula 4.4 acima poderão, por solicitação por escrito da Companhia e/ou qualquer das Outorgantes, conforme o caso ao Banco Centralizador, com cópia ao Agente Fiduciário, ser aplicados em Investimentos Permitidos (conforme definido na Cláusula 1.1.3 acima), sendo que tais Investimentos Permitidos ficarão, de forma automática e independentemente de qualquer formalidade adicional ou da celebração de aditamento a este Contrato, cedidos fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 1.1 acima, inciso IV.
- 4.5 As Outorgantes, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, consoante os artigos 684 e 685 do Código Civil, nomeiam e constituem o Banco Centralizador seu procurador para (i) ser a única pessoa autorizada a movimentar a Conta Vinculada, praticando todos os demais atos necessários para tanto; (ii) independentemente de anuência ou consulta prévia às Outorgantes, efetuar as transferências a que se refere a Cláusula 4.3 acima e a Cláusula 5 abaixo e os bloqueios a que se refere a Cláusula 4.4 acima, praticando todos os demais atos necessários para tanto.
5. EXCUSSÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA
- 5.1 Na ocorrência do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas ou o vencimento das Obrigações Garantidas na Data de Vencimento sem os respectivos pagamentos, a propriedade dos Créditos Cedidos Fiduciariamente e da Conta Vinculada se consolidará em nome dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e as Outorgantes deverão, independentemente de prévia notificação do Agente Fiduciário e/ou de qualquer dos Debenturistas nesse sentido, entregar e transferir a posse direta dos Créditos Cedidos Fiduciariamente e da Conta Vinculada aos Debenturistas, observado, ainda, que o Agente Fiduciário (observado o disposto na Escritura de Emissão) poderá, de boa-fé, pelo preço e nas condições que entender apropriados, sendo que, para tanto, envidará os melhores esforços para obtenção do melhor preço e condição, no todo ou em parte, pública ou particularmente, judicialmente ou de forma amigável (extrajudicialmente), a exclusivo critério dos Debenturistas, reunidos em assembleia geral convocada para esse fim, nos termos da Escritura de Emissão, independentemente de leilão, de hasta pública, de avaliação, de notificação judicial ou extrajudicial ou de qualquer outro procedimento, excutir os Créditos Cedidos Fiduciariamente, no todo ou em parte, até o integral pagamento das Obrigações Garantidas, seja por meio de uma ou

encargos incidentes sobre o saldo devedor das Obrigações Garantidas enquanto não forem pagos, declarando as Outorgantes, neste ato, se tratar de dívida líquida e certa, passível de cobrança por meio de processo de execução extrajudicial.

- 5.3 Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, da Cessão Fiduciária com as demais garantias prestadas nos termos da Escritura de Emissão, podendo o Agente Fiduciário (se assim aprovado pelos Debenturistas em assembleia convocada para esse fim) executar ou excutir todas ou cada uma delas indiscriminadamente, para os fins de amortizar ou quitar as Obrigações Garantidas, ficando, ainda, estabelecido que o Agente Fiduciário deverá notificar imediatamente as Outorgantes sobre o início do processo de excussão, sendo certo que a referida notificação não impede o início do processo de excussão.
- 5.4 As Outorgantes obrigam-se a praticar todos os atos e cooperar com o Agente Fiduciário e com os Debenturistas em tudo que se fizer necessário ao cumprimento do disposto nesta Cláusula 5, devendo, inclusive, enviar ao Agente Fiduciário, quando solicitado, original dos Documentos Representativos dos Créditos Cedidos Fiduciariamente mantidos sob sua guarda e custódia nos termos da Cláusula 6.1 abaixo, inciso VIII, no prazo da Cláusula 5.5 abaixo.
- 5.5 As Outorgantes declaram, sob as penas da lei, para fins da realização, pelo Agente Fiduciário, do protesto, cobrança e/ou execução dos Documentos Representativos dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, que os mantêm em seu poder, guarda e custódia, obrigando-se a exhibi-los e/ou entregá-los no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de recebimento da respectiva solicitação, no lugar que for determinado, especialmente no caso de sobrevir a sustação judicial do protesto.
- 5.6 Para os fins desta Cláusula 5, o Agente Fiduciário, às expensas de qualquer das Outorgantes, poderá notificar os devedores, informando-os de que todos os valores a serem pagos às Outorgantes decorrentes dos Créditos Cedidos Fiduciariamente deverão ser efetuados conforme instruído na referida notificação.
- 5.7 Cada uma das Garantidoras obriga-se a (i) somente após a integral liquidação das Obrigações Garantidas, exigir e/ou demandar a Companhia ou qualquer das demais Garantidoras em decorrência de qualquer valor que honrar nos termos deste Contrato ou interfiram em qualquer direito dos Debenturistas e/ou do Agente Fiduciário em relação ao recebimento de todos os valores devidos aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário nos termos das Debêntures, da Escritura de Emissão e deste Contrato; e (ii) caso receba qualquer valor da Companhia e/ou de qualquer das demais Garantidoras em decorrência de qualquer valor que honrar nos termos deste Contrato antes da integral

liquidação das Obrigações Garantidas, repassar, na mesma data de seu recebimento, tal valor aos Debenturistas, conforme instruções do Agente Fiduciário.

6. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DAS OUTORGANTES

6.1 Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato e na Escritura de Emissão ou em lei, cada uma das Outorgantes, de forma solidária, obriga-se a:

- I. obter e manter válidas e eficazes todas as autorizações, incluindo as societárias, governamentais e de terceiros, exigidas (a) para a validade ou exequibilidade da Escritura de Emissão e deste Contrato; (b) para o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas; e (c) para a continuidade das suas operações;
- II. manter a Cessão Fiduciária existente, válida, eficaz (observado o disposto na Cláusula 1.2 acima) e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, e contabilizá-la na sua escrituração ou fazer constar nota explicativa no seu balanço;
- III. defender-se de forma tempestiva e eficaz de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa, de qualquer forma, afetar ou alterar a Cessão Fiduciária, os Créditos Cedidos Fiduciariamente, a Conta Vinculada, este Contrato, a Escritura de Emissão e/ou o integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, bem como informar imediatamente o Agente Fiduciário sobre qualquer ato, ação, procedimento ou processo a que se refere este inciso;
- IV. tratar qualquer sucessor do Agente Fiduciário como se fosse signatário original deste Contrato, garantindo-lhe o pleno e irrestrito exercício de todos os direitos e prerrogativas atribuídos ao Agente Fiduciário nos termos deste Contrato e da Escritura de Emissão;
- V. tratar qualquer sucessor do Banco Centralizador como se fosse signatário original deste Contrato e do Contrato de Banco Centralizador, garantindo-lhe o pleno e irrestrito exercício de todos os direitos e prerrogativas atribuídos ao Banco Centralizador nos termos deste Contrato e do Contrato de Banco Centralizador;
- VI. prestar todas as informações necessárias à emissão dos respectivos documentos de cobrança dos Créditos Cedidos Fiduciariamente e as demais informações que vierem a ser solicitadas para tanto;
- VII. caso qualquer dos devedores, ou terceiros em seu nome, faça os pagamentos devidos a qualquer das Outorgantes de forma outra que

não resulte em depósito na Conta Vinculada, (a) acolher os recursos correspondentes a tais pagamentos, assumindo, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, e sem direito a qualquer remuneração, o encargo de fiel depositária desses recursos; (b) creditar tais recursos na Conta Vinculada até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente à data de recebimento de tal pagamento; e (c) comunicar tal fato ao Agente Fiduciário e ao Banco Centralizador até o 2º (segundo) Dia Útil subsequente à data de recebimento de tal pagamento;

- VIII. permanecer na posse e guarda dos documentos que deram origem a cada um dos Créditos Cedidos Fiduciariamente e todos os demais documentos relacionados com os Créditos Cedidos Fiduciariamente, incluindo os Contratos de Afiliação, os Contratos Sem Parar, os Recebíveis e os respectivos documentos de cobrança emitidos ("Documentos Representativos dos Créditos Cedidos Fiduciariamente"), assumindo, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, e sem direito a qualquer remuneração, o encargo de fiel depositária desses documentos, obrigando-se a bem custodiá-los, guardá-los e conservá-los, e a exibi-los ou entregá-los ao Agente Fiduciário, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, por escrito, ou ao juízo competente ou autoridade administrativa competente, no prazo por este determinado;
- IX. comunicar, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data do descumprimento, ao Agente Fiduciário, por escrito, sobre qualquer descumprimento, por qualquer parte, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições de qualquer dos Créditos Cedidos Fiduciariamente e/ou de qualquer dos Documentos Representativos dos Créditos Cedidos Fiduciariamente;
- X. prestar e/ou enviar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data de recebimento da respectiva solicitação, todas as informações e documentos (a) necessários à cobrança dos Créditos Cedidos Fiduciariamente nos termos previstos neste Contrato; (b) necessários ao controle do Valor Mínimo de Cartões, do Valor Mínimo de Sem Parar, do Valor Mínimo de Recebíveis e do Valor Mínimo Global; e (c) relativos à Conta Vinculada, ficando autorizado, desde já, o Banco Centralizador, independentemente de anuência ou consulta prévia às Outorgantes, a prestar ao Agente Fiduciário as informações a que se refere este inciso de que tiver conhecimento;

- XI. franquear ao Agente Fiduciário, ou a seus representantes, o livre acesso, inclusive eletrônico, para consulta à Conta Vinculada, inclusive para verificação do Valor Mínimo de Cartões, Valor Mínimo de Sem Parar, do Valor Mínimo de Recebíveis e do Valor Mínimo Global, o que faz cada uma das Outorgantes neste ato, ficando o Banco Centralizador autorizado a franquear tal acesso;
- XII. não rescindir, distratar, aditar, ou de qualquer forma alterar, e não ceder, vender, alienar, transferir, permutar, conferir ao capital, dar em comodato, emprestar, locar, dar em pagamento, endossar, descontar ou de qualquer outra forma transferir ou dispor, inclusive por meio de redução de capital, ou constituir qualquer Ônus (exceto pela Cessão Fiduciária), ou permitir que qualquer dos atos acima seja realizado, em qualquer dos casos deste inciso, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, ainda que para ou em favor de pessoa do mesmo grupo econômico, com relação a qualquer dos Créditos Cedidos Fiduciariamente e/ou qualquer dos Documentos Representativos dos Créditos Cedidos Fiduciariamente e/ou dos direitos a estes inerentes, exceto, com relação aos Contratos de Afiliação e aos Contratos Sem Parar, pelos aditamentos para prorrogação do prazo de vigência dos respectivos contratos;
- XIII. não alterar, encerrar ou onerar a Conta Vinculada ou permitir que seja alterada qualquer cláusula ou condição do respectivo contrato de abertura de conta corrente relativo à sua Conta Vinculada, nem praticar qualquer ato, ou abster-se de praticar qualquer ato, que possa, de qualquer forma, resultar na alteração, encerramento ou oneração da Conta Vinculada, ou na alteração, expressa ou tácita, do respectivo contrato de abertura de conta corrente ou, ainda, na renúncia de direitos da respectiva Outorgante sob tal contrato; e
- XIV. não alterar quaisquer das notificações enviadas nos termos da Cláusula 2.1 acima, exceto se assim aprovado pelo Agente Fiduciário (após aprovação dos Debenturistas nos termos previstos na Escritura de Emissão) e mediante a celebração de aditamento a este Contrato.
- 6.2 No que se refere aos depósitos instituídos nos termos da Cláusula 6.1 acima, incisos VII e VIII, fica ressalvado que, por força do disposto no artigo 66-B, parágrafo 6º, da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, não se aplica o direito de retenção a que se refere o artigo 644 do Código Civil.

7. DECLARAÇÕES DAS OUTORGANTES

7.1 As Outorgantes, de forma solidária, neste ato, reiteram todas as obrigações assumidas e todas as declarações prestadas na Escritura de Emissão, conforme aplicável, e as Outorgantes, de forma solidária, prestam as seguintes declarações adicionais, sendo que todas as declarações prestadas neste Contrato deverão permanecer em pleno vigor durante toda a vigência deste Contrato e da Escritura de Emissão:

- I. são sociedades devidamente organizadas, constituídas e existentes sob a forma, no caso da Companhia, de sociedade por ações, e, no caso da Capital Parking, da Hora Park e da Saepart, de sociedade limitada, de acordo com as leis brasileiras;
- II. estão devidamente autorizadas a celebrar este Contrato e a cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
- III. as pessoas que representam as Outorgantes na assinatura deste Contrato têm poderes bastantes para tanto;
- IV. este Contrato e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes das Outorgantes, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, observado o disposto na Cláusula 1.2, acima;
- V. a celebração, os termos e condições deste Contrato e o cumprimento das obrigações aqui previstas (a) não infringem o estatuto social da Companhia ou o contrato social da Capital Parking, da Hora Park, e da Saepart; (b) não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual qualquer das Outorgantes seja parte ou ao qual qualquer de seus bens esteja vinculado; (c) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral contra qualquer das Outorgantes ou à qual qualquer de seus bens esteja vinculado; e (d) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) criação de qualquer ônus ou gravame, judicial ou extrajudicial, sobre qualquer ativo de que qualquer das Outorgantes seja titular, exceto pela Cessão Fiduciária; ou (iii) rescisão de qualquer dos contratos ou instrumentos referidos no item (i) acima;
- VI. os Contratos de Afiliação estão em pleno vigor e eficácia, não tendo qualquer das Outorgantes enviado ou recebido qualquer notificação para a rescisão de quaisquer dos Contrato de Afiliação;
- VII. são as únicas e legítimas proprietárias e possuidoras dos respectivos Créditos Cedidos Fiduciariamente, que se encontram livres e

desembaraçados de qualquer Ônus (exceto pela Cessão Fiduciária e pela Cessão Fiduciária da Quinta Emissão, observado o disposto na Cláusula 1.2 acima), não existindo contra qualquer das Outorgantes qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, que possa, ainda que indiretamente, prejudicar ou invalidar os Créditos Cedidos Fiduciariamente e/ou a Cessão Fiduciária;

- VIII. responsabilizam-se pela existência, exigibilidade, ausência de vícios, consistência e legitimidade dos Créditos Cedidos Fiduciariamente;
 - IX. possuem todos os poderes e capacidades nos termos da lei necessários para ceder e transferir a propriedade fiduciária dos respectivos Créditos Cedidos Fiduciariamente e a Conta Vinculada aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 1.2. acima;
 - X. mediante os registros a que se refere a Cláusula 2.1 acima, a Cessão Fiduciária será devidamente constituída e válida nos termos das leis brasileiras e, observado o disposto na Cláusula 1.2 acima, será plenamente eficaz após o cumprimento da Condição Suspensiva;
 - XI. observado o disposto na Cláusula 1.2 acima, mediante os registros e as notificações a que se refere a Cláusula 2.1 acima, a Cessão Fiduciária constituirá, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a propriedade fiduciária, válida, eficaz, exigível e exequível sobre os Créditos Cedidos Fiduciariamente;
 - XII. exceto pelos registros a que se refere a Cláusula 2.1 acima, nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou perante qualquer instância judicial ou outro órgão ou agência governamental ou de qualquer terceiro se faz necessária à celebração e ao cumprimento deste Contrato;
 - XIII. estão, assim como as Administradoras e a STP, adimplentes com o cumprimento de suas respectivas obrigações sob os Contratos de Afiliação e os Contratos Sem Parar;
 - XIV. inexistente qualquer discussão ou litígio relacionado a qualquer dos Contratos de Afiliação e os Contratos Sem Parar; e
 - XV. todos os mandatos outorgados nos termos deste Contrato o foram como condição do negócio ora contratado, em caráter irrevogável e irretratável nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil.
- 7.2. As Outorgantes obrigam-se a notificar, na mesma data em que tomar conhecimento, o Agente Fiduciário, caso qualquer das declarações prestadas

nos termos da Cláusula 7.1 acima torne-se inverídica, incorreta, incompleta ou inválida.

8. OBRIGAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1 Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato e nos demais Documentos das Obrigações Garantidas ou em lei, o Agente Fiduciário obriga-se a:

- I. verificar a regularidade da constituição da Cessão Fiduciária e sua exequibilidade;
- II. observar os procedimentos do Evento de Retenção, nos termos da Cláusula 4.4 acima;
- III. celebrar aditamentos a este Contrato nos termos aqui previstos; e
- IV. tomar todas as providências necessárias para que os Debenturistas realizem seus créditos, incluindo a excussão da Cessão Fiduciária, observado o disposto neste Contrato e na Escritura de Emissão.

9. BANCO CENTRALIZADOR

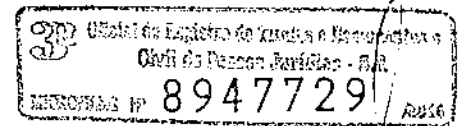
9.1 Os direitos e deveres do Banco Centralizador estão previstos no Contrato de Banco Centralizador.

9.2 O Banco Centralizador pode ser substituído (i) por destituição, aprovada pelo Agente Fiduciário (após aprovação dos Debenturistas nos termos previstos na Escritura de Emissão); ou (ii) por sua renúncia, mediante comunicação às Outorgantes e ao Agente Fiduciário.

9.2.1 Ocorrendo a destituição ou a renúncia do Banco Centralizador, a Companhia obriga-se a, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da renúncia ou destituição, indicar uma lista tríplice de instituições financeiras de primeira linha que já tenham manifestado por escrito sua intenção de assumir o encargo e submetê-la ao Agente Fiduciário, que determinará (após aprovação dos Debenturistas nos termos previstos na Escritura de Emissão), dentre tais instituições, uma delas para ser o Banco Centralizador substituto.

9.2.2 O Banco Centralizador assim substituído somente estará exonerado de suas atribuições previstas neste Contrato na forma prevista no Contrato de Banco Centralizador.

9.3 O Banco Centralizador poderá ser remunerado, de acordo com suas políticas de preços, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, cujo pagamento será de integral responsabilidade das Outorgantes.



- 9.3.1 O Banco Centralizador reconhece, neste ato, que o Agente Fiduciário e os Debenturistas não têm qualquer obrigação com relação aos pagamentos dos valores de seus honorários, despesas incorridas, tributos incidentes, indenizações e/ou qualquer outra obrigação assumida pelas Outorgantes nos termos deste Contrato e/ou do Contrato de Banco Centralizador.

10. COMUNICAÇÕES

- 10.1 Todas as comunicações realizadas nos termos deste Contrato devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo. As comunicações serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos endereços abaixo. As comunicações realizadas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado.

I. para as Outorgantes:

Allpark Empreendimentos, Participações e Serviços S.A.
Capital Parking Estacionamento de Veículos Ltda.
Hora Park Sistema de Estacionamento Rotativo Ltda.

Saepart Sociedade de Administração, Empreendimentos e Participações Ltda.

Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1830 bloco 3 – 2º andar São Paulo, SP

At.: Sr. Emilio Sanches

Telefone: (11) 2161-8054

Correio Eletrônico: emilio.sanches@estapar.com.br

II. para o Agente Fiduciário:

Planner Trustee DTVM Ltda.

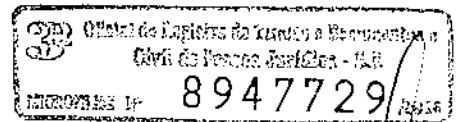
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar

04.538-132 São Paulo, SP

At.: Sra. Viviane Rodrigues / Tatiana Lima

Telefone: (11) 2628-2613

Correio Eletrônico: vrodrigues@planner.com.br /



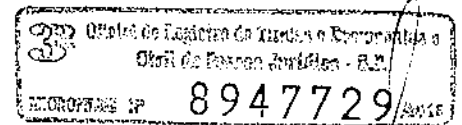
tlima@planner.com.br / fiduciario@planner.com.br

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1 Os documentos anexos a este Contrato constituem parte integrante e complementar deste Contrato.
- 11.2 Este Contrato constitui parte integrante e complementar da Escritura de Emissão, cujos termos e condições as partes declaram conhecer e aceitar.
- 11.3 As obrigações assumidas neste Contrato têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.
- 11.4 Qualquer alteração dos termos e condições deste Contrato somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as partes.
- 11.5 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Contrato não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula deste Contrato, as partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Contrato, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.
- 11.6 Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.
- 11.7 As Outorgantes obrigam-se, como condição deste Contrato, no que lhes disser respeito, a tomar todas e quaisquer medidas e produzir todos e quaisquer documentos necessários à formalização e, se for o caso, à excussão da Cessão Fiduciária, e a tomar tais medidas e produzir tais documentos de modo a possibilitar aos Debenturistas, ao Agente Fiduciário e ao Banco Centralizador o exercício dos direitos e prerrogativas estabelecidos neste Contrato.
- 11.8 Qualquer custo ou despesa necessário eventualmente incorrido pelas Outorgantes no cumprimento de suas obrigações previstas neste Contrato ou na Escritura de Emissão será de inteira responsabilidade das Outorgantes, não

cabendo aos Debenturistas, ao Agente Fiduciário e/ou ao Banco Centralizador qualquer responsabilidade pelo seu pagamento ou reembolso.

- 11.9 Qualquer custo ou despesa necessário comprovadamente incorrido por qualquer dos Debenturistas, pelo Agente Fiduciário e/ou pelo Banco Centralizador em decorrência de registros, averbações, processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à constituição, manutenção e/ou liberação da Cessão Fiduciária, ao recebimento do produto da excussão da Cessão Fiduciária e à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas, do Agente Fiduciário e/ou do Banco Centralizador previstos neste Contrato, incluindo custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros custos ou despesas necessários comprovadamente incorridos relacionados com tais processos, procedimentos ou medidas, será de responsabilidade integral e solidária das Outorgantes, devendo ser reembolsado aos Debenturistas, ao Agente Fiduciário e/ou ao Banco Centralizador, conforme o caso, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento de notificação neste sentido.
- 11.10 Qualquer importância devida aos Debenturistas e/ou ao Agente Fiduciário e nos termos deste Contrato deverá ser paga nos termos previstos na Escritura de Emissão, vedada qualquer forma de compensação.
- 11.11 As partes reconhecem este Contrato como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 585, inciso II, da Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada ("Código de Processo Civil").
- 11.12 Para os fins deste Contrato, as partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 461, 461-A, 621, 632 e seguintes do Código de Processo Civil.
- 11.13 No cumprimento de suas atribuições previstas neste Contrato, os Debenturistas e o Agente Fiduciário terão todos os benefícios e proteções que lhes foram outorgados na Escritura de Emissão.
- 11.14 Para os fins deste Contrato, "Dia Útil" significa qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo.



12. FORO

- 12.1 Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Contrato em 8 (oito) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, 27 de julho de 2016.

* _ * _ * _ * _ *

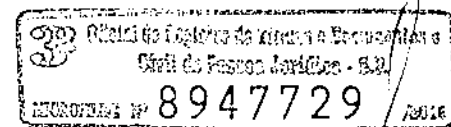
**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE
CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA**

ANEXO I

**LISTA DE CNPJS DAS FILIAIS DA EMISSORA QUE DEVERÃO SER CONSIDERADAS
PARA FINS DA CESSÃO FIDUCIÁRIA**

CNPJ
60.537.263/0738-05
60.537.263/0605-76
60.537.263/0609-08
60.537.263/0873-42
60.537.263/0736-35
60.537.263/0595-60
60.537.263/0885-86
60.537.263/0755-06
60.537.263/0604-95
60.537.263/0662-64
60.537.263/0737-16
60.537.263/0532-86
60.537.263/0533-67
60.537.263/0531-03
60.537.263/0814-92
60.537.263/0799-19
60.537.263/0352-02
60.537.263/0784-32
60.537.263/0800-97
60.537.263/0746-07
60.537.263/0803-30
60.537.263/0721-59
60.537.263/0795-95
60.537.263/0790-80
60.537.263/0798-38
60.537.263/0551-49
60.537.263/0837-89





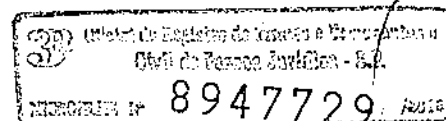
60.537.263/0786-02
60.537.263/0785-13
60.537.263/0829-79
60.537.263/0818-16
60.537.263/0921-84
60.537.263/0804-10
60.537.263/0817-35
60.537.263/0802-59
60.537.263/0844-08
60.537.263/0902-11
60.537.263/0843-27
60.537.263/0805-00
60.537.263/0801-78
60.537.263/0796-76
60.537.263/0835-17
60.537.263/0913-74
60.537.263/0819-05
60.537.263/0847-50
60.537.263/0811-40
60.537.263/0841-65
60.537.263/0791-61
60.537.263/0861-09
60.537.263/0789-47
60.537.263/0882-33
60.537.263/0808-44
60.537.263/1016-04
60.537.263/0587-50
60.537.263/0758-40
60.537.263/0579-40
60.537.263/0894-77
60.537.263/0839-40
60.537.263/0759-21
60.537.263/0581-64
60.537.263/0589-11
60.537.263/0590-55
60.537.263/0580-83

60.537.263/0435-66
60.537.263/0236-11
60.537.263/0673-17
60.537.263/0234-50
60.537.263/0822-00
60.537.263/0200-00
60.537.263/0235-30
60.537.263/0824-64
60.537.263/0451-86
60.537.263/0982-04
60.537.263/0434-85
60.537.263/0438-09
60.537.263/0197-70
60.537.263/0572-73
60.537.263/0515-85
60.537.263/0437-28
60.537.263/0450-03
60.537.263/0750-93
60.537.263/0908-07
60.537.263/0196-90
60.537.263/0923-46
60.537.263/0432-13
60.537.263/0195-09
60.537.263/0820-30
60.537.263/0427-56
60.537.263/0426-75
60.537.263/0425-94
60.537.263/0452-67
60.537.263/0449-61
60.537.263/0453-48
60.537.263/0568-97
60.537.263/0516-66
60.537.263/0901-30
60.537.263/0832-74
60.537.263/0441-04
60.537.263/0927-70

60.537.263/0713-49
60.537.263/0567-06
60.537.263/0514-02
60.537.263/0864-51
60.537.263/0505-03
60.537.263/0733-92
60.537.263/0983-87
60.537.263/0897-10
60.537.263/0895-58
60.537.263/0508-56
60.537.263/0501-80
60.537.263/0973-05
60.537.263/0593-06
60.537.263/0911-02
60.537.263/0443-76
60.537.263/0430-51
60.537.263/0969-29
60.537.263/0968-48
60.537.263/0502-60
60.537.263/0592-17
60.537.263/0431-32
60.537.263/0970-62
60.537.263/0971-43
60.537.263/0560-30
60.537.263/0555-72
60.537.263/0920-01
60.537.263/0553-00
60.537.263/0558-15
60.537.263/0561-10
60.537.263/0562-00
60.537.263/0559-04
60.537.263/0565-44
60.537.263/0904-83
60.537.263/0554-91
60.537.263/0905-64
60.537.263/0924-27

60.537.263/0185-37
60.537.263/0395-34
60.537.263/0472-00
60.537.263/0204-34
60.537.263/0191-85
60.537.263/0012-19
60.537.263/0253-12
60.537.263/0463-10
60.537.263/0926-99
60.537.263/0069-54
60.537.263/0643-00
60.537.263/0079-26
60.537.263/0646-44
60.537.263/0640-59
60.537.263/0937-41
60.537.263/0629-43
60.537.263/0314-79
60.537.263/0866-13
60.537.263/0186-18
60.537.263/0072-50
60.537.263/0900-50
60.537.263/0021-00
60.537.263/0723-10
60.537.263/0251-50
60.537.263/0210-82
60.537.263/0936-60
60.537.263/0386-43
60.537.263/0013-08
60.537.263/0868-85
60.537.263/0400-36
60.537.263/0523-95
60.537.263/0747-98
60.537.263/0467-43
60.537.263/0840-84
60.537.263/0477-15
60.537.263/0350-32

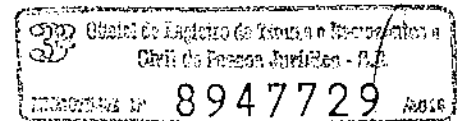
60.537.263/0349-07
60.537.263/0211-63
60.537.263/0931-56
60.537.263/1009-77
60.537.263/0313-98
60.537.263/0048-20
60.537.263/0857-22
60.537.263/0392-91
60.537.263/0272-85
60.537.263/0278-70
60.537.263/0935-80
60.537.263/0476-34
60.537.263/0740-11
60.537.263/0409-74
60.537.263/0414-31
60.537.263/0339-27
60.537.263/0370-86
60.537.263/0394-53
60.537.263/0870-08
60.537.263/0705-39
60.537.263/0367-80
60.537.263/0550-68
60.537.263/0676-60
60.537.263/0097-08
60.537.263/0949-85
60.537.263/0271-02
60.537.263/0481-00
60.537.263/0875-04
60.537.263/0645-63
60.537.263/0651-01
60.537.263/0199-32
60.537.263/0217-59
60.537.263/0104-71
60.537.263/0041-53
60.537.263/0641-30
60.537.263/0930-75



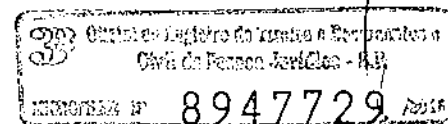
60.537.263/0624-39
60.537.263/0243-40
60.537.263/0647-25
60.537.263/0871-80
60.537.263/0256-65
60.537.263/0423-22
60.537.263/0659-69
60.537.263/1002-09
60.537.263/0638-34
60.537.263/0939-03
60.537.263/0602-23
60.537.263/0663-45
60.537.263/0275-28
60.537.263/0340-60
60.537.263/0254-01
60.537.263/0932-37
60.537.263/0633-20
60.537.263/0719-34
60.537.263/0358-90
60.537.263/0975-77
60.537.263/0650-20
60.537.263/0484-44
60.537.263/0552-20
60.537.263/0834-36
60.537.263/0169-17
60.537.263/0328-74
60.537.263/0376-71
60.537.263/0979-09
60.537.263/0353-85
60.537.263/0288-42
60.537.263/0665-07
60.537.263/0656-16
60.537.263/0365-19
60.537.263/0190-02
60.537.263/0938-22
60.537.263/0385-62

60.537.263/0929-31
60.537.263/0910-21
60.537.263/0917-06
60.537.263/0338-46
60.537.263/0634-00
60.537.263/0865-32
60.537.263/0635-91
60.537.263/0189-60
60.537.263/0378-33
60.537.263/0242-60
60.537.263/0916-17
60.537.263/0909-98
60.537.263/0668-50
60.537.263/0307-40
60.537.263/0944-70
60.537.263/0299-03
60.537.263/0639-15
60.537.263/0201-91
60.537.263/0398-87
60.537.263/0851-37
60.537.263/0364-38
60.537.263/0202-72
60.537.263/0067-92
60.537.263/0623-58
60.537.263/0415-12
60.537.263/0301-54
60.537.263/0457-71
60.537.263/0529-80
60.537.263/0619-71
60.537.263/0188-80
60.537.263/0458-52
60.537.263/0103-90
60.537.263/0858-03
60.537.263/0469-05
60.537.263/0615-48
60.537.263/0277-90

60.537.263/0630-87
60.537.263/0205-15
60.537.263/0487-97
60.537.263/0343-03
60.537.263/0482-82
60.537.263/0416-01
60.537.263/0852-18
60.537.263/0296-52
60.537.263/0642-10
60.537.263/0906-45
60.537.263/0622-77
60.537.263/0762-27
60.537.263/0692-80
60.537.263/0459-33
60.537.263/0862-90
60.537.263/0100-48
60.537.263/0889-00
60.537.263/0485-25
60.537.263/0631-68
60.537.263/0241-89
60.537.263/0375-90
60.537.263/0644-82
60.537.263/0706-10
60.537.263/0856-41
60.537.263/0542-58
60.537.263/0712-68
60.537.263/0424-03
60.537.263/0709-62
60.537.263/0632-49
60.537.263/0959-57
60.537.263/0620-05
60.537.263/0510-70
60.537.263/1013-53
60.537.263/0335-01
60.537.263/0779-75
60.537.263/0262-03



60.537.263/0377-52
60.537.263/0664-26
60.537.263/0479-87
60.537.263/0941-28
60.537.263/0403-89
60.537.263/0337-65
60.537.263/0276-09
60.537.263/0406-21
60.537.263/0669-30
60.537.263/0826-26
60.537.263/0957-95
60.537.263/0655-35
60.537.263/0698-75
60.537.263/0954-42
60.537.263/0470-49
60.537.263/0972-24
60.537.263/0372-48
60.537.263/0347-37
60.537.263/0198-51
60.537.263/0918-89
60.537.263/0330-99
60.537.263/0928-50
60.537.263/0274-47
60.537.263/0691-07
60.537.263/0238-83
60.537.263/0648-06
60.537.263/0680-46
60.537.263/0336-84
60.537.263/0702-96
60.537.263/0950-19
60.537.263/0704-58
60.537.263/0963-33
60.537.263/0955-23
60.537.263/0401-17
60.537.263/0682-08
60.537.263/0678-21



60.537.263/0711-87
60.537.263/0667-79
60.537.263/0933-18
60.537.263/0849-12
60.537.263/0948-02
60.537.263/0993-59
60.537.263/0980-34
60.537.263/0214-06
60.537.263/0317-11
60.537.263/0357-09
60.537.263/1004-62
60.537.263/0280-95
60.537.263/0765-70
60.537.263/0289-23
60.537.263/0960-90
60.537.263/0964-14
60.537.263/0962-52
60.537.263/0694-41
60.537.263/0710-04
60.537.263/0966-86
60.537.263/0760-65
60.537.263/0381-39
60.537.263/0249-36
60.537.263/0316-30
60.537.263/0985-49
60.537.263/0994-30
60.537.263/0992-78
60.537.263/0311-26
60.537.263/0947-13
60.537.263/0961-71

* * * * *

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE
CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA

ANEXO II

LISTA DOS CONTRATOS SEM PARAR

1. Contrato de Prestação de Serviços e Outras Avenças celebrado entre a APS Estacionamentos Ltda. e a CGMP – Centro de Gestão de Meios de Pagamento S.A. em 12 de fevereiro de 2007.
2. Contrato de Prestação de Serviços e Outras Avenças celebrado entre a RITI Estacionamentos Ltda. e a CGMP – Centro de Gestão de Meios de Pagamento S.A. em 29 de março de 2010, conforme alterado pelo 2º Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços e Outras Avenças, celebrado em 8 de julho 2011.
3. Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços e Outras Avenças celebrado entre CGMP – Centro de Gestão de Meios de Pagamento S.A. e Allpark Empreendimentos, Participações e Serviços S.A., com a interveniência e anuência de Aliansce Shopping Centers S.A., em 8 de novembro de 2011.
4. Contrato de Prestação de Serviços e Outras Avenças celebrado entre a BR Malls Participações S.A. e a CGMP – Centro de Gestão de Meios de Pagamento S.A., em 1º de outubro de 2010.
5. 5º Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços e Outras Avenças celebrado entre a BR Malls Participações S.A., CGMP – Centro de Gestão de Meios de Pagamento S.A. e Allpark Empreendimentos, Participações e Serviços S.A., em 29 de outubro de 2010.
6. 6º Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços e Outras Avenças celebrado entre a BR Malls Participações S.A., CGMP – Centro de Gestão de Meios de Pagamento S.A. e Allpark Empreendimentos, Participações e Serviços S.A., em 29 de outubro de 2010.
7. 19º Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços e Outras Avenças celebrado entre a BR Malls Participações S.A., CGMP – Centro de Gestão de Meios de Pagamento S.A. e Allpark Empreendimentos, Participações e Serviços S.A., em 22 de março de 2011.
8. 20º Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços e Outras Avenças celebrado entre a BR Malls Participações S.A., CGMP – Centro de Gestão de Meios de Pagamento S.A. e Allpark Empreendimentos, Participações e Serviços S.A., em 2 de agosto de 2011.
9. 30º Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços e Outras Avenças celebrado entre a BR Malls Participações S.A., CGMP – Centro de Gestão de Meios de

Pagamento S.A., Direção Estacionamentos Ltda. e Allpark Empreendimentos, Participações e Serviços S.A., em 1º de maio de 2012.

10. 34º Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços e Outras Avenças celebrado entre a BR Malls Participações S.A., CGMP – Centro de Gestão de Meios de Pagamento S.A. e Allpark Empreendimentos, Participações e Serviços S.A., em 28 de maio de 2012.
11. 38º Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços e Outras Avenças celebrado entre a BR Malls Participações S.A., CGMP – Centro de Gestão de Meios de Pagamento S.A. e Allpark Empreendimentos, Participações e Serviços S.A., em 5 de junho de 2012.
12. Contrato de Prestação de Serviços e Outras Avenças celebrado entre a Allpark Empreendimentos, Participações e Serviços S.A. e a CGMP – Centro de Gestão de Meios de Pagamento S.A. em 26 de junho de 2009.
13. 1º Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços e Outras Avenças celebrado entre a Allpark Empreendimentos, Participações e Serviços S.A. e a CGMP – Centro de Gestão de Meios de Pagamento S.A. em 14 de setembro de 2009.
14. 2º Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços e Outras Avenças celebrado entre a Allpark Empreendimentos, Participações e Serviços S.A. e a CGMP – Centro de Gestão de Meios de Pagamento S.A. em 28 de setembro de 2009.
15. 3º Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços e Outras Avenças celebrado entre a Allpark Empreendimentos, Participações e Serviços S.A., e a CGMP – Centro de Gestão de Meios de Pagamento S.A., com a intervenção e anuência da Companhia Santa Cruz, em 20 de outubro de 2009.
16. 4º Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços e Outras Avenças celebrado entre a Allpark Empreendimentos, Participações e Serviços S.A. e a CGMP – Centro de Gestão de Meios de Pagamento S.A. em 1º de novembro de 2009.
17. 5º Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços e Outras Avenças celebrado entre a Allpark Empreendimentos, Participações e Serviços S.A. e a CGMP – Centro de Gestão de Meios de Pagamento S.A. em 28 de setembro de 2009.
18. 6º Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços e Outras Avenças celebrado entre a Allpark Empreendimentos, Participações e Serviços S.A. e a CGMP – Centro de Gestão de Meios de Pagamento S.A. em 9 de abril de 2010.
19. 7º Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços e Outras Avenças celebrado entre a Allpark Empreendimentos, Participações e Serviços S.A. e a CGMP – Centro de Gestão de Meios de Pagamento S.A. em 23 de setembro de 2010.
20. 8º Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços e Outras Avenças celebrado entre a Allpark Empreendimentos, Participações e Serviços S.A. e a CGMP – Centro de Gestão de Meios de Pagamento S.A. em 19 de outubro de 2010.

21. 9º Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços e Outras Avenças celebrado entre a Allpark Empreendimentos, Participações e Serviços S.A. e a CGMP – Centro de Gestão de Meios de Pagamento S.A. em 21 de outubro de 2010.
22. 10º Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços e Outras Avenças celebrado entre a Allpark Empreendimentos, Participações e Serviços S.A. e a CGMP – Centro de Gestão de Meios de Pagamento S.A., com a interveniência e anuência da Companhia Santa Cruz, em 16 de abril de 2012.
23. 11º Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços e Outras Avenças celebrado entre a Allpark Empreendimentos, Participações e Serviços S.A. e a CGMP – Centro de Gestão de Meios de Pagamento S.A. em 1º de junho de 2012.
24. 12º Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços e Outras Avenças celebrado entre a Allpark Empreendimentos, Participações e Serviços S.A. e a CGMP – Centro de Gestão de Meios de Pagamento S.A., em 1º de junho de 2012.

* * * * *



3



2

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE
CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA

ANEXO III

MODELO DE NOTIFICAÇÃO PARA AS ADMINISTRADORAS

(Local), (data).

(Denominação da Administradora)

(Endereço)

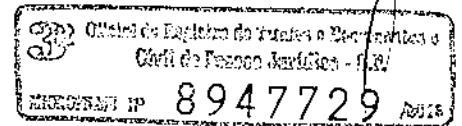
(CEP) (Cidade, UF)

Prezados Senhores:

Serve a presente para informar V.Sas. que os direitos creditórios de nossa titularidade, gerados a partir do 1º (primeiro) dia de cada mês, presentes e futuros, contra V.Sas., decorrentes do (indicar nome do contrato de afiliação ou de credenciamento), celebrado com V.Sas. em (data) ("Contrato"), e seus aditamentos, referentes aos serviços prestados e que venham a ser prestados pelas Outorgantes, em que nossos clientes utilizem como meio de pagamento os (indicar cartões de crédito, de compras e/ou de débito da bandeira aplicável), incluindo todos os direitos, acréscimos ou valores relacionados, seja a que título for, inclusive a título de multa, juros e demais encargos ("Direitos Creditórios"), foi cedida fiduciariamente aos titulares das debêntures da sétima emissão de Allpark Empreendimentos, Participações e Serviços S.A. ("Debêntures"), representados por Planner Trustee DTVM Ltda., na qualidade de agente fiduciário dos titulares das Debêntures ("Agente Fiduciário"), nos termos do "Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia", celebrado em 24 de julho de 2015, e seus aditamentos.

Adicionalmente, ficam V.Sas. instruídas, de forma irrevogável e irretroatável, até que informados de outra forma por escrito pelo Agente Fiduciário, a efetuar todos os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios exclusivamente por meio de depósito na [ou transferência bancária] conta corrente de nossa titularidade n.º 70775-9, mantida na agência n.º 2372-8 do Banco Bradesco S.A. ("Conta Vinculada")

A instrução prevista nesta notificação se sobrepõe a qualquer disposição prevista no Contrato e/ou qualquer notificação enviada anteriormente sobre forma de pagamento dos Direitos Creditórios e demais disposições referentes à cessão e/ou transferência dos Direitos Creditórios, devendo ser desconsiderada, inclusive, qualquer disposição sobre depósito em conta(s) corrente(s) que não seja(m) a Conta Vinculada.



Esta notificação e as instruções nela contidas são feitas a V.Sas. em caráter irrevogável e irretratável, não podendo ser alteradas, suplementadas ou canceladas, no todo ou em parte, por qualquer motivo, sem o consentimento prévio e por escrito do Agente Fiduciário.

Permanecemos à disposição de V. Sas. para qualquer esclarecimento porventura necessário.

Atenciosamente,

(Allpark Empreendimentos, Participações e Serviços S.A.)

{ou}

(Capital Parking Estacionamento de Veículos Ltda.)

{ou}

(Hora Park Sistema de Estacionamento Rotativo Ltda.)

{ou}

(Saepart Sociedade de Administração, Empreendimentos e Participações Ltda.)

Nome: _____
Cargo: _____

Nome: _____
Cargo: _____

Ciente e de acordo em _____:

(Administradora)

Nome: _____
Cargo: _____

Nome: _____
Cargo: _____

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE
CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA

ANEXO IV

MODELO DE NOTIFICAÇÃO PARA A STP

(Local), (data).

Serviços e Tecnologia de Pagamento S.A.

(Endereço)

(CEP) (Cidade, UF)

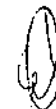
Prezados Senhores:

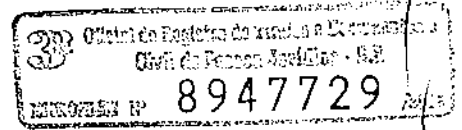
Serve a presente para informar V.Sas. que a totalidade dos direitos creditórios de nossa titularidade, presentes e futuros, contra V.Sas., decorrentes do (indicar nome do [Contrato Sem Parar]), celebrado com V.Sas. em (data), e seus aditamentos ("Contrato"), referentes aos serviços por nós prestados e que venham a ser prestados, em que nossos clientes utilizem como meio de pagamento o sistema objeto do contrato, incluindo todos os direitos, acréscimos ou valores relacionados, seja a que título for, inclusive a título de multa, juros e demais encargos ("Direitos Creditórios"), foi cedida fiduciariamente aos titulares das debêntures da sétima emissão de Allpark Empreendimentos, Participações e Serviços S.A. ("Debêntures"), representados por Planner Trustee DTVM Ltda., na qualidade de agente fiduciário dos titulares das Debêntures ("Agente Fiduciário"), nos termos do "Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia", celebrado em 24 de julho de 2015, e seus aditamentos.

Adicionalmente, ficam V.Sas. instruídas, de forma irrevogável e irretratável, até que informados de outra forma por escrito pelo Agente Fiduciário, a efetuar todos os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios exclusivamente por meio de depósito na [ou transferência bancária] conta corrente de nossa titularidade n.º 70775-9, mantida na agência n.º 2372-8 do Banco Bradesco S.A. ("Conta Vinculada").

A instrução prevista nesta notificação se sobrepõe a qualquer disposição prevista no Contrato e/ou qualquer notificação enviada anteriormente sobre forma de pagamento dos Direitos Creditórios e demais disposições referentes à cessão e/ou transferência dos Direitos Creditórios, devendo ser desconsiderada, inclusive, qualquer disposição sobre depósito em conta(s) corrente(s) que não seja(m) a Conta Vinculada.

Esta notificação e as instruções nela contidas são feitas a V.Sas. em caráter irrevogável e irretratável, não podendo ser alteradas, suplementadas ou





canceladas, no todo ou em parte, por qualquer motivo, sem o consentimento prévio e por escrito do Agente Fiduciário.

Permanecemos à disposição de V. Sas. para qualquer esclarecimento porventura necessário.

Atenciosamente,

(Allpark Empreendimentos, Participações e Serviços S.A.)

{ou}

(Capital Parking Estacionamento de Veículos Ltda.)

{ou}

(Hora Park Sistema de Estacionamento Rotativo Ltda.)

{ou}

(Saepart Sociedade de Administração, Empreendimentos e Participações Ltda.)

Nome: _____
Cargo: _____

Nome: _____
Cargo: _____

Ciente e de acordo em _____:

Serviços e Tecnologia de Pagamento S.A.

Nome: _____
Cargo: _____

Nome: _____
Cargo: _____

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE
CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA

ANEXO V

MODELO DE ADITAMENTO

(•) ADITAMENTO AO
INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE
CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA

Celebram este "(•) Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia" ("Contrato"):

I. como devedoras e outorgantes da garantia fiduciária:

ALLPARK EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 488, 9º andar, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 60.537.263/0001-66, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Companhia");

CAPITAL PARKING ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS LTDA., sociedade com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, na SEP/SUL 710/910, conjunto D G1, 2º subsolo, Asa Sul, inscrita no CNPJ sob o n.º 72.605.140/0001-02, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Capital Parking");

HORA PARK SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO LTDA., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 488, 9º andar, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.808.151/0001-33, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Hora Park");

SAEPART SOCIEDADE DE ADMINISTRAÇÃO, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, conjunto 602, inscrita no CNPJ sob o n.º 68.969.419/0001-90, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Saepart" e, em conjunto com a Capital Parking e a Hora Park, "Garantidoras", e a Companhia e as Garantidoras, em conjunto, "Outorgantes"); e

- II. como agente fiduciário, nomeado na Escritura de Emissão (conforme definido abaixo), representando os outorgados, ou seja, a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido no Contrato (conforme definido abaixo)) ("Debenturistas");

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.900, 10º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Agente Fiduciário"); e

(Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no "Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia", celebrado em 24 de junho de 2015, entre as Outorgantes e o Agente Fiduciário (conforme aditado) ("Contrato"), que é parte integrante, complementar e inseparável deste Aditamento.)

CONSIDERANDO que:

- (A) as partes celebraram o Contrato; e
(B) em decorrência da obrigação prevista no Contrato, as partes desejam substituir o Anexo II *[ou]* III ao Contrato;

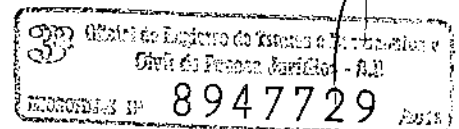
RESOLVEM celebrar este Aditamento, de acordo com os seguintes termos e condições:

1. ADITAMENTO

- 1.1 Tendo em vista o exposto nos Considerandos acima e em atendimento ao disposto no Contrato, as partes, por este ato, aditam o (Anexo I) *[ou]* (Anexo II) ao Contrato, que passa a ter a redação do Anexo A a este Aditamento.
1.2 As Outorgantes, de forma solidária, obrigam-se a, às suas expensas, a observar as disposições da Cláusula 2.1 do Contrato.

2. DECLARAÇÕES

- 2.1 As Outorgantes reiteram, neste ato, todas as declarações prestadas nos termos do Contrato e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas.



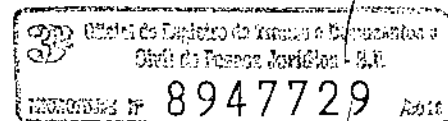
3. RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

- 3.1 Ficam ratificadas todas as Cláusulas do Contrato não alteradas por este Aditamento.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 4.1 Os documentos anexos a este Aditamento constituem parte integrante e complementar deste Aditamento.
- 4.2 Este Aditamento constitui parte integrante e complementar do Contrato, cujos termos e condições as partes declaram conhecer e aceitar.
- 4.3 As obrigações assumidas neste Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.
- 4.4 Qualquer alteração dos termos e condições deste Aditamento somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as partes.
- 4.5 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula deste Aditamento, as partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Aditamento, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.
- 4.6 Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.
- 4.7 As Outorgantes obrigam-se, como condição deste Aditamento, no que lhes disser respeito, a tomar todas e quaisquer medidas e produzir todos e quaisquer documentos necessários à formalização e, se for o caso, à excussão da Cessão Fiduciária, e a tomar tais medidas e produzir tais documentos de modo a possibilitar aos Debenturistas, ao Agente Fiduciário e ao Banco Centralizador o exercício dos direitos e prerrogativas estabelecidos neste Aditamento.

- 4.8 Qualquer custo ou despesa necessário eventualmente incorrido pelas Outorgantes no cumprimento de suas obrigações previstas neste Aditamento será de inteira responsabilidade das Outorgantes, não cabendo aos Debenturistas, ao Agente Fiduciário e/ou ao Banco Centralizador qualquer responsabilidade pelo seu pagamento ou reembolso.
- 4.9 Qualquer custo ou despesa necessário comprovadamente incorrido por qualquer dos Debenturistas, pelo Agente Fiduciário e/ou pelo Banco Centralizador em decorrência de registros, averbações, processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à constituição, manutenção e/ou liberação da Cessão Fiduciária, ao recebimento do produto da excussão da Cessão Fiduciária e à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas, do Agente Fiduciário e/ou do Banco Centralizador previstos neste Aditamento, incluindo custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros custos ou despesas necessários comprovadamente incorridos relacionados com tais processos, procedimentos ou medidas, será de responsabilidade integral e solidária das Outorgantes, devendo ser reembolsado aos Debenturistas, ao Agente Fiduciário e/ou ao Banco Centralizador, conforme o caso, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento de notificação neste sentido.
- 4.10 Qualquer importância devida aos Debenturistas e/ou ao Agente Fiduciário e nos termos deste Aditamento deverá ser paga nos termos previstos na Escritura de Emissão, vedada qualquer forma de compensação.
- 4.11 As partes reconhecem este Aditamento como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 585, inciso II, da Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada ("Código de Processo Civil").
- 4.12 Para os fins deste Aditamento, as partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 461, 461-A, 621, 632 e seguintes do Código de Processo Civil.
- 4.13 No cumprimento de suas atribuições previstas neste Aditamento, os Debenturistas e o Agente Fiduciário terão todos os benefícios e proteções que lhes foram outorgados no Contrato.



5. FORO

- 5.1 Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Aditamento em (•) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

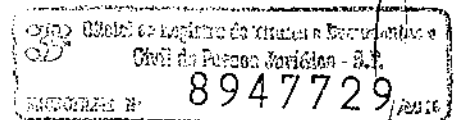
[São Paulo], (data).

(As assinaturas seguem nas (•) páginas seguintes).

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

(Inserir assinaturas.)

(Inserir Anexo A.)



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE
CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA**

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

(Local), (data).

Planner Trustee DTVM Ltda. Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar
04.538-132 São Paulo, SP
At.: Sra. Viviane Rodrigues

Sra. Tatiana Lima

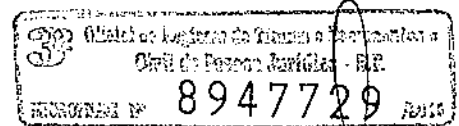
Prezados Senhores:

Serve a presente para informar V.Sas. que a totalidade dos Direitos Creditórios de Recebíveis Cedidos Fiduciariamente atende aos Critérios de Elegibilidade previstos no "Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia", celebrado em 24 de julho de 2015, e seus aditamentos, no âmbito da sétima emissão de debêntures da Allpark Empreendimentos, Participações e Serviços S.A. ("Contrato de Cessão Fiduciária").

Termos iniciados por letra maiúscula utilizados nesta Notificação que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no Contrato de Cessão Fiduciária.

Permanecemos à disposição de V. Sas. para qualquer esclarecimento porventura necessário.

Atenciosamente,



(Allpark Empreendimentos, Participações e Serviços S.A.)

{ou}

(Capital Parking Estacionamento de Veículos Ltda.)

{ou}

(Hora Park Sistema de Estacionamento Rotativo Ltda.)

{ou}

(Saepart Sociedade de Administração, Empreendimentos e Participações Ltda.)

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Ciente e de acordo em _____:

Planner Trustee DTVM Ltda.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo: